



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 045/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 005/2025

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

JUÍNA-MT/2025



LISTA DE VERIFICAÇÃO

CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONTRATAÇÕES	Atende exigência	Se não atende
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	NÃO SE APLICA	NÃO TEMOS IMPLANTADO
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	SIM	
Consta documento de formalização de demanda - DFD?	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA?	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	
Há Estudo Técnico Preliminar - ETP?	SIM	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	SIM	
Há Análise de Riscos?	SIM	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	SIM	
Há termo de referência - TR?	SIM	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022?	NÃO SE APLICA	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	SIM	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma da seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,48 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	SIM	
Após a elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	NÃO SE APLICA	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	SIM	
Os autos estão instruídos com o edital de licitação?	SIM	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital de licitação?	NÃO SE APLICA	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	SIM	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	NÃO SE APLICA	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à	NÃO SE	



MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fls. 02
Rubr.

data do orçamento estimado? 26	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? 20	APLICA NÃO SE APLICA
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? 27	APLICA NÃO SE APLICA

VERIFICAÇÃO RELATIVA ÀS REQUISITOS DE LICITAÇÃO, QUANTO ÀS ORÇAMENTARIAS PARA O FIM DE SEU FUNDAMENTO	Atende ao Edital?	Atende ao Edital?
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? 28	SIM	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está competitivo com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? 29	SIM	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? 30	SIM	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? 31	NÃO SE APLICA	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? 32	SIM	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade da utilização dessas fontes? 33	SIM	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? 34	NÃO SE APLICA	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? 35	SIM	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? 36	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? 37	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? 38	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta contava informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? 39	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? 40	NÃO SE APLICA	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? 41	SIM	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? 42	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto	NÃO SE APLICA	



orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?⁴³

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO	Resposta	Resposta
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁴	SIM	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁵	SIM	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁶	NÃO SE APLICA	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁷	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁴⁸	NÃO SE APLICA	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁴⁹	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵⁰	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁵¹	NÃO SE APLICA	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁵²	SIM	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda da economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁵³	NÃO SE APLICA	

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº 006/2025

DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Pregoeira Designada
Portaria nº 006/2025

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2008: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não o IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota nº 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções de obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º. Informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.



Obs.: os Incisos obrigatórios são:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

¹⁰ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação da

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁴ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁸ Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²⁰ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²² Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²³ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 19, IV e §2º, e art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁵ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁶ Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

²⁹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³¹ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 3º da IN Seges 65/21.

³³ Art. 6º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço; quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴¹ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴² Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de



órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

43 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

44 Art. 47, I, da Lei 14133/21

45 Art. 47, II, da Lei 14133/21

46 Art. 18, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

47 Art. 48 da Lei 14133/21

48 Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

49 Art. 48, II, da Lei 14133/21

50 Art. 48, III, da Lei 14133/21

51 Art. 48, VI, da Lei 14133/21

52 Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

53 Art. 49 da Lei 14133/21



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AUTORIZAÇÃO
ABERTURA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
005/2025

PROCESSO Nº. 045/2025

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada com comprovada capacidade para, "**CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO**", conforme Processo Administrativo nº. 045/20205.

Juína/MT, 02 de Junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

Fls.	08
Ass.	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Agentes Responsáveis pela Solicitação: Haércio Mattei, Ronaldo Galdino Tezollin e Mizaél Martins dos Santos

Unidade Demandante: Diretor Geral;

Agente Responsável pela Demanda: Eduardo Rodrigues da Silva

Descrição sucinta do objeto: SOLICITAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de curso de capacitação em Gestão de Bens Móveis e Almojarifado é necessária para suprir a demanda por atualização e aperfeiçoamento dos servidores que atuam diretamente na gestão patrimonial e de materiais. Considerando as constantes mudanças na legislação e nas normas dos órgãos de controle, bem como a necessidade de assegurar uma gestão eficiente, transparente e alinhada às boas práticas da administração pública, torna-se fundamental investir no desenvolvimento técnico dos colaboradores.

A falta de capacitação adequada pode comprometer a execução correta dos processos relacionados ao controle, registro, inventário, tombamento, movimentação e baixa de bens, além de impactar negativamente a gestão de estoques e suprimentos, gerando riscos de perdas, desperdícios e inconsistências nos registros patrimoniais e de almoxarifado.

Portanto, a realização do referido curso se mostra imprescindível para garantir maior eficiência, segurança e conformidade nos procedimentos, contribuindo diretamente para a melhoria da gestão pública e o fortalecimento dos princípios da legalidade, eficiência e transparência na administração dos recursos públicos.

3. INDICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAL A SER CONTRATADO:

Para atender a demanda estima-se uma contratação dos serviços pelo período que durar o curso em questão.

A quantidades, unidades de fornecimento e especificações técnicas dos serviços a serem fornecidos devem ser oportunamente dimensionados através das



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



soluções apresentadas através do Estudo Técnico Preliminar – ETP, assim como os valores estimados após a realização de pesquisa de preço pela aérea técnica.

4. EXPECTATIVA DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

A expectativa de resultados a serem alcançados com o curso de capacitação em Gestão de Bens Móveis é que, ao seu término, os participantes estejam plenamente capacitados a compreender a legislação vigente e os princípios que norteiam a gestão patrimonial, tanto na esfera pública quanto privada. Espera-se que os participantes adquiram conhecimentos teóricos e práticos que lhes permitam realizar corretamente os procedimentos relacionados ao controle, registro, tombamento, movimentação, manutenção e baixa de bens móveis, além de desenvolverem habilidades para operar sistemas informatizados de gestão patrimonial, garantindo a integridade e a atualização dos registros.

Também é esperado que estejam aptos a conduzir inventários patrimoniais de forma precisa, aplicando metodologias eficientes de conferência, identificação e conciliação dos bens, bem como promover a correta utilização dos recursos patrimoniais, contribuindo para a preservação dos bens e para uma gestão mais eficiente e transparente.

Por fim, busca-se que os participantes sejam capazes de analisar os processos atuais, identificar oportunidades de melhorias e adotar práticas que assegurem maior controle, economicidade e redução de riscos relacionados a perdas, extravios ou danos ao patrimônio sob sua responsabilidade.

5. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Esta contratação tem previsão no plano de contratação anual deste órgão, considerando histórico de contratação de tal objeto, e pretende-se que os serviços estejam contratados em aproximadamente 30 (trinta) dias.

6. GRAU DE PRIORIDADE:

Alta.

7. INDICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

A contratação destes serviços, será de responsabilidade da área técnica e administrativa responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ante ao exposto, encaminhamos o Documento de Formalização de Demanda ao Departamento de compras e licitações e/ou Direção Geral para análise e sua devida autorização.

Juína-MT, 02 de junho de 2025.

Solicitantes:

Haércio Mattel

Contador / DAES

CRC MT-012152/O-8

Mizaél Martins dos Santos

Leiturista

Matrícula nº. 136

Ronaldo Galdino Tezollin

Chefe de Arrecadação e Fiscalização

Portaria nº. 005/2025

Demandante:

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 007/2025 -DAES

Juína, 02 de Junho de 2025.

De: **Haércio Mattei, Ronaldo Galdino Tezollin e Mizael Martins dos Santos**
Para: **Eduardo Rodrigues da Silva**
Diretor Geral do DAES

Assunto: Solicitação

Prezado Senhor, ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, tendo em vista as constantes mudanças na legislação, necessidades de aprimoramento e capacitação constante, e diante das necessidades de adequar-se à Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, **SOLICITO** a possibilidade de **AUTORIZAR** a participação em capacitação técnica relativa a **"CURSO GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO"**. Evento este a ser realizado pela Empresa SUPERCIA, nos dias 12 e 13 de Junho de 2025, no Município de Culabá/MT, com objetivo de adquirir conhecimento adquirir conhecimentos teóricos e práticos sobre os processos de controle, organização, gestão e movimentação de bens móveis e materiais em almoxarifado. Pretendo aprimorar minhas habilidades na gestão patrimonial, garantindo maior eficiência, transparência, organização e economia dos recursos públicos ou privados. Busco compreender os procedimentos de entrada, armazenamento, controle, inventário, baixa e desfazimento de bens, de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas de gestão, anexo programação.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos deferimento do pedido.

Atenciosamente.

Haércio Mattei

Contador / DAES

CRC MT-012152/O-8

Mizael Martins dos Santos

Leiturista

Matrícula nº. 136

Ronaldo Galdino Tezollin

Chefe de Arrecadação e Fiscalização

Portaria nº. 005/2025

02/06/2025
HAF 08:01



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento:	Número: 05/2025		Data: 05/06/2025	Situação: Deferido	Valor Estimado: R\$ 0,00
Estrutura administrativa:	1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO				
Descrição:	CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR				
Dotação orçamentária					
Item:	11.001.17.512.0022.2881.3.3.90.38.1.501.00000000				Valor: R\$5400,00
Valor Total: R\$ 5.400,00					

CURSO DE CAPACITAÇÃO SERVIDOR			
Estrutura administrativa	Qtde. solicitada	Valor solicitado	Valor aprovado
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	3.0000	R\$1800,00	R\$ 5.400,00
	3.0000		R\$ 5.400,00
		Valor total	R\$ 0,00

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024

DAES JUNA
Fls. 12
Rub

Campo Grande, 25 de abril de 2025

Órgão: Departamento de Água e Esgoto Sanitário

A/C: Departamento de Licitações

Email: licitacaodaes@gmail.com



Proposta Curso presencial:

CURSO GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO – Cuiabá/MT
CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, DEPRECIACÃO, INVENTÁRIO, DESCARTE
AMBIENTALMENTE CORRETO, ABANDONO, INUTILIZAÇÃO, BAIXAS EM ATENDIMENTO AO MCASP E NBC
TSP, RELATÓRIOS, PARECERES, NOTAS TÉCNICAS E CONCILIAÇÕES DE SALDOS.

Apresentação

O curso apresenta bases legais para gestão, planejamento e organização dos bens imóveis e almoxarifados nas repartições públicas, principais aspectos práticos sobre recebimento, tombamento, guarda, controle e baixa de bens inservíveis conforme normas patrimoniais contábeis.

Enfoque na Administração Gerencial, a capacitação está voltada a maximização dos recursos públicos através da boa gestão dos estoques e planejamento da gestão patrimonial, provocando os níveis estratégicos das organizações a reconhecer o valor financeiro e capital humano empregados.

Objetivos Geral

Subsidiar os gestores públicos com as melhores práticas na gestão de materiais, bens móveis e almoxarifados.

Público-Alvo

Gestores patrimoniais servidores das Unidades responsáveis pelo planejamento das aquisições. Servidores atuantes na área de Patrimônio, equipes de Controle Interno e Externo;

Conteúdo Programático

1. **Conceitos Iniciais de:** Contextualização dos bens permanentes e de consumo;
2. **Classificação de material de consumo x permanente:** MCASP e Lei nº 4.320/64. Naturezas de despesas e tipos de empenhos.
3. **Recebimento de material:** Apresentar os tipos de recebimento de material no almoxarifado, com base na IN 205/88/SEDAP, e NLCC nº 14.133/21. Aceite, exame qualitativo e quantitativo. Comissões e termos de recebimento.
4. **Tombamento:** Emplacamento de material permanente, termos de responsabilidade. Controle patrimonial como ferramenta de fechamento dos Relatório Mensal de Bens Móveis - RMB. Controle material de uso duradouro, materiais que não recebe plaqueta.
5. **Controle de materiais de consumo:** recebimento, registro, distribuição, baixas e conciliações do Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA.
6. **Armazenagem e movimentação interna de material:** Diferentes formas de armazenamento de acordo a usabilidade do material e valor no RMA e RMB.
6. **Saneamento de materiais:** Planejamento das aquisições, ponto de ressurgimento;
7. **Inventários:** anual (obrigatório) rotativo, periódico e amostragem. Comissões e relatórios anuais de inventário.
8. **Desfazimento de bens:** em atendimento as normas vigentes;
9. **Movimentações:** transferências diretas, doações, cessões. Termos e relatórios.
10. **Avaliação, Reavaliação e Depreciação:** Macrofunção SIAFI e NBCT;
11. **Conciliações:** Ajustes de saldos contábeis de patrimoniais;
12. **Estudos de casos e práticas com dinâmicas entre os participantes;**
13. **Construção de modelos para termos de doação, responsabilidade, desfazimentos;**

14. Contratação de Leiloeiro e credenciamento de entidades para recebimento de bens e materiais inservíveis;

Instrutor

Gessé Ferreira Dias - Possui Graduação em Administração de Empresas pela Universidade do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP (1998) e Graduação em Ciências Contábeis pela UNIGRAN - Dourados (2006). Especialista em Gestão Empreendedora de Negócios - UNIGRAN (2002). Especialista em Gestão Pública - Faculdade Educacional da Lapa - FAEL (2015). Especialista em Auditoria e Perícia Contábil - FAEL (2017). Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas FAEL (2017). Especialista em Gestão de Processos Gerenciais FAEL (2016). Possui curso de Oficial da Reserva do Exército - Serviço de Intendência (28º Batalhão Logístico - 1993 a 1994). Oficial Temporário da Reserva - R/2 (47º Batalhão de Infantaria), atuando na liderança de pessoas, Chefe do serviço de almoxarifado e serviço de provisionamento (1995 a 1998) Chefe do Setor Financeiro, Setor de Aquisições Licitações e Contratos, Suporte Documental, Comandante de Cia e Pelotão (1999 a 2002). Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração Pública (Gestão de patrimônio e Almoxarifado), Gestão de Pessoas, Gestão de Projetos, Planejamento Estratégico e Administração de empresas. Aperfeiçoamento em Gestão de Projetos, Gestão por Competências e Planejamento Estratégico (Gestão de Patrimônio Público, Materiais e Almoxarifado). Experiência em docência superior, atuando na UFMS, UFGD, UNIDERP, FETAC e PNAP/UAB - Tutoria a Distância. Colaborador da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) no curso GESTÃO DE MATERIAIS. Aprovado em 2006 para a carreira no cargo de Analista Administrativo (Administração) no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, onde desempenha atualmente a Função de Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças. Instrutor de cursos de curta duração: Gestão Patrimonial; Gestão de Almoxarifado; SIADS; Gestão de Material.

INFORMAÇÕES: Vagas Limitadas - Inscreva-se.

Data: 12 e 13 de junho de 2025

Horário: 8h às 12h e 13h30 às 17:30

Carga Horária: 16 h/a.

Cidade: Cuiabá - MT

Local: ESPAÇO CDL CUIABÁ - Rua Cândido Mariano, nº 775-801 - Centro Norte

Incluso: Brinde Supercia, Apostila, Caneta com marca texto, Certificado e Coffee Break.

Carga Horária: 16 h/a.

Investimento: R\$ 1.980,00 (por participante)
Nº. de participantes: 03 (três)
Valor com DESCONTO Gerencial: R\$ 1.800,00 (por participante)
Valor Total para 03 participantes: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Atenciosamente,

Vânia Morelra

Supercia Capacitação e Marketing Ltda

67 99638 2703 (WhatsApp)

67 3348 3300 ou 0800 724 7720

E-mail: vania@supercia.com.br

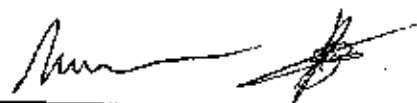
Dados para Empenho:

Supercia Capacitação e Marketing Ltda

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Ellas Zahran, 420 - Jardim Paulista - Campo Grande - MS - 79050-000

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>



Dados Bancários:

Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0



Importante:

Política de cancelamento ou adiamento de inscrições de cursos:

Por Iniciativa da **SUPERCIA**: o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 24 horas de antecedência da data prevista para seu início.

Por Iniciativa do Participante: O cancelamento deverá ser solicitado até 72 horas de antecedência do início do curso, após este prazo não haverá devolução do valor pago. Há possibilidade de substituição do participante.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

Ficha de Inscrição

Para garantir sua vaga, envie por e-mail esta confirmação preenchida para o setor de cursos SUPER CURSOS.
Aguardamos a Nota de Empenho para confirmação das inscrições.

Contato: Vânia (67) 3348-3300 ou (67) 99638 2703

E-mail: vania@supercia.com.br

Empresa / Instituição Pública: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO DE JUINA

CNPJ: /CPF: 04.709.778/0001-25

Inscrição Estadual:

Endereço: AV. GABRIEL MULLER, Nº108N

Bairro: MODULO 02

Cidade:

JUINA

Estado:

MT

CEP: 78.320-000

E-mail para envio de xml da Nota Fiscal: dptodeagua.juina@gmail.com

Telefone: 66) 35662727

Quero confirmar as inscrições para **CURSO GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO – Cuiabá/MT**

Informações: Vagas Limitadas

Data: 12 e 13 de junho de 2025

Horário: 8h às 12h e 13h30 às 17:30

Carga Horária: 16 h/a.

Cidade: Cuiabá - MT

Local: ESPAÇO CDL CUIABÁ - Rua Cândido Mariano, nº 775-801 - Centro Norte

Incluso: Brinde Supercia, Apostila, Caneta com marca texto, Certificado e Coffee Break.

Carga Horária: 16 h/a.

Investimento: R\$ 1.980,00 (por participante)

Contato: Vânia - (67) 99638 2703 WhatsApp e 0800 724 7720 ou 67 3348 3300

E-mail: vania@supercia.com.br

NOME DOS INSCRITOS, Nº TELEFONE E EMAIL:

1 - HAERCIO MATTEI - 66) 99643-9680 - dptodeagua.juina@gmail.com

2- RONALDO GALDINO TEZOLLIN - 66) 9 9968-9131 - almoxarifadodaes@gmail.com

3- MIZAEI MARTINS DOS SANTOS - 66) 9 9694-4203 - mizaelmt10@gmail.com

Política de Cancelamento:

A empresa notificará até 02 dias úteis antes do evento, Cancelamento ou Transferência do mesmo.
O participante poderá por escrito cancelar sua inscrição até 03 dias úteis antes do evento, recebendo uma carta de crédito ou substituindo o participante.

Nome do representante legal: **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**

CPF: 551.XXX.XXX-04

Assinatura: _____

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria n° 8279/2024



DADOS PARA EMPENHO:

Supercia Capacitação e Marketing LTDA

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista - Campo Grande - MS - 79050-550

Certidões Negativas: <http://www.supercia.com.br/certidoes>

Dados Bancários:

Banco do Brasil: Ag. 2936-X c/c: 132867-0

Fone (67) 3348-3300 / 67 99922-2011

E-mail: vanla@supercia.com.br

ATENÇÃO:

Somente poderemos confirmar sua inscrição se estiver com todos os itens acima devidamente preenchidos.



Contrato de Gestão: planejamento, celebração, execução e prestação de contas.

01 e 02 de outubro de 2025 (08h às 17h)

Brasília - DF

Carga horária: 16h

Inscrições abertas

Informações do curso

01 e 02 de outubro de 2025 (08h às 17h)

Brasília - DF

Carga horária: 16h

Escolha sua inscrição

Presencial

R\$ 4.347,00

FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitar curso in company

Apresentação

*Curso da autoria do Grupo Orzi e time de professores. Exclusivo, criado e elaborado em 2025. *Curso inédito!*



A sociedade, cada vez mais pautada pela economia e sociedade do conhecimento, exige da Administração Pública modelos mais ágeis, eficientes, flexíveis e de atendimento mais satisfatório e personalizado às suas demandas. Por sua vez, a Administração Pública tem, à sua disposição, diversas legislações e diversos instrumentos para a implementação de suas políticas públicas, de forma descentralizada, por meio de contratos e de parcerias, para melhorar a oferta das políticas públicas à sociedade.

Dentre os instrumentos de parceria, o Contrato de Gestão celebrado com as Organizações Sociais ganha cada vez mais relevância, pois ele permite um regime híbrido de governança – compartilhado entre o poder público e representantes da sociedade civil – e uma gestão focada nos resultados, colocando o cidadão e o atendimento da finalidade pública



no centro da discussão e da construção de sua modelagem, recebendo suas especificidades e potencializando suas oportunidades.

Assim, nesta parceria, Administração Pública e Organização Social trabalham sob o princípio da confiança e da subsidiariedade, inovando na gestão da coisa pública, com o aperfeiçoamento ou a criação de novos processos, serviços ou produtos ao cidadão e, ainda, buscando, com o tempo, a sustentabilidade da própria política pública.

O Contrato de Gestão, sob as premissas da Lei nº 9.637/1998, tem como diferencial a publicização de uma política pública, ou seja, a absorção de atividades de um órgão ou entidade pública por uma organização social, assim qualificada, com a possibilidade de cessão de servidores e permissão de uso de equipamento público, mediante justificativa formal e demonstração prévia de melhor e mais efetiva prestação de serviço para o cliente-cidadão, conforme preconiza o Plano de Reforma do Aparelho do Estado, proposto nos anos 90.

A partir da compreensão da Lei 9.637/1998 e da regulamentação ocorrida no âmbito federal pelo Decreto 9.180/2017, há o estabelecimento de trâmites e procedimentos específicos para a qualificação da Organização Social, a formalização dos Contratos de Gestão, a execução e a prestação de contas, especialmente se confrontada com a Lei 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório de Parcerias da Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil - MROSC e com a Lei 9.790/1999, que estabelece o regime de parcerias da Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs.

Por oportuno, destaca-se que, diferente do MROSC e até mesmo da qualificação vinculada das OSCIPs, o edital de chamamento público não tem por foco a parceria, mas sim a seleção da entidade privada que será qualificada como Organização Social. A parceria - o Contrato de Gestão - em si, é uma consequência pós-qualificação, de forma que a parceria seja concertada e negociada pelo poder público e pela entidade, após o trâmite de seleção e habilitação como OS, numa construção conjunta do programa de trabalho da parceria, a partir dos estudos de publicização, dos diagnósticos conjuntos, da modelagem híbrida da governança e das especificidades de sua gestão.

Assim, a capacitação no tema pretende abordar as características e os fundamentos de um processo de qualificação de uma organização social e a projeção do fluxo operacional-legal para materializar, concertar, executar, acompanhar, fiscalizar e prestar contas de um Contrato de Gestão.

O curso exclusivo apresenta aspectos teóricos e práticos relacionados à celebração, execução e prestação de contas, bem como apresenta aspectos e achados recorrentes do controle e dos Tribunais de Contas.

Conheça o Grupo Orzil (vídeo)

Orzil, 19 anos de história e transformação (vídeo)

Objetivos

Atualizar os colaboradores para aperfeiçoar suas atividades e procedimentos necessários à celebração, execução e prestação de contas dos Contratos de Gestão, em observância aos normativos legais vigentes.

Cursos Realizados (títulos):

Metodologia

A metodologia do curso é interativa, estimulando a reflexão com exemplos e vivências práticas. Disponibilizamos apostila digital, em PDF, e material complementar, incluindo legislação e manuais visando à facilitação do aprendizado.



Cursos ministrados pela Orzil (f. lista):

Público Alvo

- Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CAF;
- Consultores e Assessoras de Contratos de Gestão e na área do Terceiro Setor;
- Advogados, Administradores, Contadores e demais profissionais;
- Assessores e Consultores municipais e estaduais;
- Auditores e Controladores Internos;
- Gestores e servidores públicos;
- Demais interessados na área de contratos de gestão.

19 anos

IDADE MÁXIMA DO PARTICIPANTE

+ de 1.900

DESENVOLVEDORES

+ de 29.000

DESENVOLVEDORES

+ de 6.000

DESENVOLVEDORES

Programação

I - Aspectos Iniciais

Base Legal

Conceitos

Breve Abordagem da Administração Pública e do Terceiro Setor

Base Legal

II - Planejamento

Estudo de Publicização

Decisão de Publicização

III - Chamamento Público

Seleção

Qualificação de OS

Definição do Conselho de Administração

IV - Celebração

Aspectos da celebração

Programa de Trabalho

Cessão de servidores

Cessão de bem público

V - Execução e Prestação de contas

Governança e Gestão da Organização Social

Elementos para execução e prestação de contas do Contrato de Gestão

Fluxo e procedimentos de execução e prestação de contas: atores e papéis

Encerramento do Contrato de Gestão

Aspectos do Controle e Fiscalização - Tribunais de Contas

Recomendações do controle

Boas Práticas

Palestrantes

Ciente de nossa responsabilidade de levar conhecimentos confiáveis aos participantes de seus cursos, a Orzil trabalha com conteúdo programático atualizado e de reconhecida qualidade, elaborado e ministrado por gabaritada equipe de professores. Saiba:



Dos Termos de Contratação

- 1 - A inscrição deve ser confirmada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de início da realização do curso, mediante depósito bancário, nota de empenho ou autorização/ordem de serviço. Gentileza entrar em contato caso seu prazo tenha vencido. A substituição do participante poderá ser realizada até o dia anterior ao início do curso.
- 2 - O cancelamento só será aceito com antecedência de 3 (três) dias úteis da data de início da realização do curso. Após esse prazo, poderá ser feita substituição do participante ou solicitação de crédito para outro curso.
- 3 - A Orzil reserva-se o direito de adiar e/ou cancelar o curso se houver insuficiência de inscrições e de substituir o docente por motivo de força maior. Dessa forma, somente efetivar a compra de passagens aéreas após a confirmação do curso.
- 4 - A contratante deverá efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 5 - O Certificado de conclusão do treinamento será em formato digital criptografado para alunos dos cursos "Online Ao Vivo" e Formato impresso para alunos presenciais.
- 6 - Os benefícios do Cartão fidelidade, atrelado "Jornada do Conhecimento", será exclusivamente para alunos matriculados nos cursos presenciais. O cartão é nominal (pessoa física); intransferível e sua pontuação será válida dentro do prazo de 2 (dois) anos para matrículas sem desconto.
- 7 - O aproveitamento mínimo para aprovação e entrega do certificado é de 70% e de acordo com a participação nas aulas.
- 8 - O pagamento deverá ser realizado por meio do Banco do Brasil - BB.
- 9 - Validade da Proposta: 60 dias.

Formas de Pagamento

- Nota de Empenho (NE), Contrato, Ordem ou Autorização de Fornecimento. O documento deve ser assinado ou com autenticação eletrônica digital com objetivo de validar e comprovar o compromisso firme; e posterior pagamento do treinamento (prazo de até 30 dias).
- Boleto Bancário com pagamento antecipado à realização do curso.
- Depósito Bancário; PIX; ou Cartão de Crédito (este em até 6x sem juros).

Todas as informações necessárias para emissão de empenho, pagamento e comprovação legal estão disponíveis no link abaixo:

- <https://orzil.org/certidoes/dados-bancarios>

Jornada do Conhecimento

Gestão Patrimonial Instrumentos para a Gerência de Material e Almojarifado Desfazimento de Bens Móveis - Atualizado pelo MCASP e pela Legislação em Vigor



Realização

15 a 18 de julho de 2025



Carga Horária

16 horas aula



Horários

13h30 às 17h30



Tipo

CAD



+ Conteúdo Programático

+ Dados da Instituição

+ Observação

Facilitadores

Professores

**Paulo Silvio Silva de
Faria**

Currículo

VALOR DA INSCRIÇÃO:

R\$ 2.290,00 por participante

por participante.

BENEFÍCIOS:

Este curso inclui: • Aulas em Ambiente Virtual - 100% Ao Vivo • Material de apoio personalizado (apostila em arquivo digital e material complementar disponível para download) • 30 dias de Replay após a sua Realização • Certificado de Conclusão

Download do arquivo em anexo

Faça sua inscrição

Data do Treinamento *

dd/mm/aaaa



Inscrição Estadual

Endereço *

Bairro *

Cidade *

Estado *

UF

CEP *

Responsável pela inscrição

Nome do Responsável *

Telefone

E-mail

Participantes

Participante 1

E-mail Participante 1

Telefone Participante 1

 Adicionar Participante



Telefone

E-mail

Valor por inscrição

Valor total

Forma de pagamento

Selecione o tipo

Algum dos participantes possui algum tipo de necessidade especial?

Selecione o tipo

Como nos encontrou?

Selecione uma opção

Enviar inscrição

Capacity Treinamentos

A Capacity Treinamentos e Aperfeiçoamentos oferece um leque amplo de cursos e treinamentos para profissionais e equipes, com o objetivo de proporcionar conhecimentos e habilidades para enfrentar os desafios do mercado e garantir o sucesso das organizações.

Acesso Rápido

Home
Sobre
Instituição
Treinamentos
Certificações
Parceiros
Contato



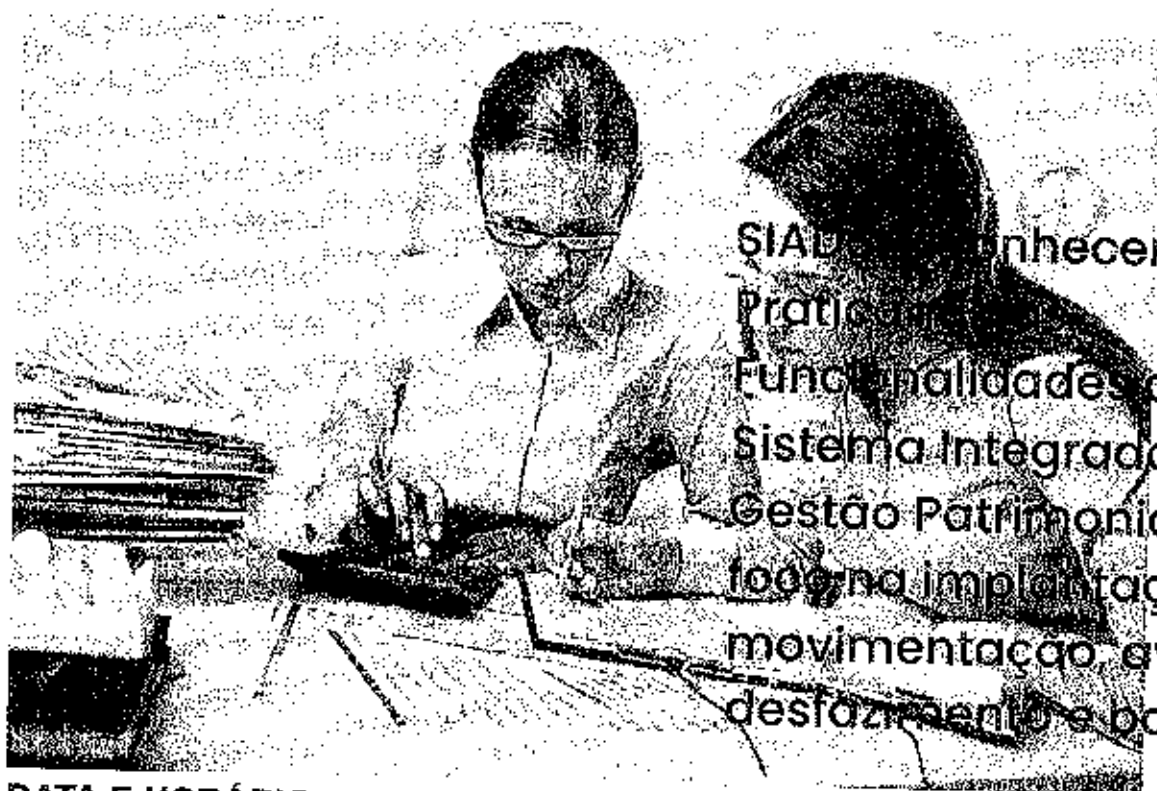
Newsletter

Cadastre-se e receba nossa newsletter e fique por dentro das novidades e oportunidades em primeira mão.

 Digite seu e-mail	Cadastrar
---	--

© 2024 Todos os direitos reservados por Capacity Treinamentos.





**SIADS - Conhecendo e
Praticando as
Funcionalidades do
Sistema Integrado de
Gestão Patrimonial - Com
foco na implantação,
movimentação, avaliação,
desfazimento e baixa de**

DATA E HORÁRIO

Data: 10 até 14 de novembro de 2025

Horário: 08h30 às 12h30 (horário de Brasília)

Carga horária: 20 horas

Modalidade: 100% online - Ao vivo e gravação disponível por 8 dias.

OBJETIVO

Apresentar as funcionalidades do SIADS e noções práticas sobre operacionalização do Sistema, visando alcançar servidores públicos que atuam direta e indiretamente com gestão de bens móveis. É imprescindível conhecer as funcionalidades do SIADS relacionadas com gestão, controle patrimonial, em busca da conciliação de saldos dos bens móveis, em atendimento a Portaria ME nº 4.378, de 11 de maio de 2022.

PÚBLICO ALVO

Servidores públicos que atuam na gestão patrimonial através do SIADS. Gestores patrimoniais, controles internos, auditorias internas; Comissões de inventário, desfazimento de bens e reavaliação;

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Noções de Gestão Patrimonial:

Conceitos de patrimônio público; a importância do controle patrimonial; O papel do gestor de patrimônio; Classificação de materiais; Noções de natureza de Despesa e contas contábeis na operacionalização do sistema.



Módulo 2 - Apresentação do SIADS:

Exigências legais pelos órgãos de controle; Perfis e senhas de acesso ao Sistema.

Módulo 3 - Cadastro de Material:

Tabelas de apoio; Consulta catálogo de material; Consulta item SIASG; consulta por item; e Personalização de materiais visando inclusão e implantação.

Módulo 4 - Tabela de Unidade Organizacional:

Consulta; alteração; inclusão; exclusão, e reativação de Unidade Organizacional para fins da destinação correta dos bens dentro de cada esfera Unidade Gestora (UG).

Módulo 5 - Cadastro de Terceiros:

Consulta; alteração; inclusão; exclusão; e reativação para fins da doação, e transferência de bens para órgãos não SISG;

Módulo 6 - Inclusão de bens no SIADS grande porte:

Personalização de itens de materiais; catálogo de materiais no sistema; inclusão e implantação; faixa de números patrimoniais; Inclusão de bens de forma manual dá-se em virtude de compras, doações e transferências extra orçamentárias efetuadas durante a não efetivação do SIADS nas Unidades Gestoras.

Módulo 7 - Entrada de bens:

Apresentar as diversas formas de entradas. Consultas; alteração; inclusão; exclusão; relatórios de entrada de bens.

Módulo 8 - Saída de bens:

Consulta; alteração; inclusão; exclusão e relatórios de saídas de bens.

Módulo 9 - Movimentação interna e externa de bens:

transfêrencias internas e externas.

Consulta; alteração; inclusão; exclusão de movimentações; Relatórios diversos de movimentações.



Módulo 10 - Tabela de Contas Contábeis e Natureza de Despesa:

Visando a correta classificação no momento da aquisição ou implantação de materiais no SIADS.

Módulo 11 - Inventário de bens:

Tipos de inventário; a obrigatoriedade do inventário na aprovação de contas; periodicidade dos inventários; Inventário como forma de controle qualitativo e quantitativo dos bens; Abordagem geral do inventário no SIADS Web;

Módulo 12 - Desfazimento de bens:

Abordagem geral sobre doações na nova ferramenta doações.gov; abandono e inutilização; alienação; baixa.

Módulo 13 - Doações.gov x SIADS:

Abordagem geral sobre doações de bens e seus reflexos nos sistemas patrimonial, contábil, com a implantação do SIADS;

Módulo 14 - Conciliação de saldos contábeis:

Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMMB), Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA), com saldos das contas contábeis no SIAFI;

Módulo 15 - Avaliação e Reavaliação:

Apresentação das normas e prazos para realizar os procedimentos visando atualizar o ativo. Discutir metodologias para ajustes a valores de mercado.

Instrutor: Gessé Dias

Graduado em Administração de Empresas e Ciências Contábeis. Possui 25 anos de experiência como servidor público Federal na área de Logística (Licitação, almoxarifado, COMPRAS, LEILÃO, desfazimento de bens, gestão de patrimônio), com Especialização em Gestão Pública; Auditoria e Perícia Contábil; Gestão Estratégica de Pessoas; Processos Gerenciais. Oficial da Reserva do Exército do Serviço de Intendência com experiência na gestão de pessoas, setor financeiro, setor de licitações, fiscalização de contratos. Aperfeiçoamento em Gestão de Projetos, Gestão por Competências e Planejamento Estratégico; Gestão de Patrimônio Público; Materiais e Almoxarifado. Experiência em docência superior, atuando na UFMS, UFGD, UNIDERP, FETAC e PNAP/UAB – Tutor a Distância no Curso de Administração Pública da Universidade do Estado do Mato Grosso do Sul. Colaborador da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) no curso GESTÃO DE MATERIAIS. Aprovado em 2006 para a carreira no cargo

do Serviço de Contabilidade e Finanças. Atualmente desempenha a Função de Chefe Instrutor de Gestão de Patrimônio, Almoxarifado; Gestão de Materiais.



INVESTIMENTO:

- **Investimento Individual: R\$ 2.370,00**
- **Investimento para 03 ou 04 participantes: R\$ 2.290,00 / pessoa**
- **Investimento para 05 até 07 participantes: R\$ 2.220,00 / pessoa**
- **Investimento para 08 ou mais participantes: R\$ 2.130,00 / pessoa**

Incluso: Material didático online e certificado de participação.

REQUISITOS RECOMENDADOS PARA PARTICIPANTES DA TURMA ONLINE

Computador: Utilize um dispositivo com bom desempenho.

Conexão de Internet: Opte por uma conexão via cabo ou um Wi-Fi de alta qualidade, com velocidade mínima recomendada de 10 Mbps.

Equipamentos: É preferível ter Webcam e microfone/fones de ouvido.

Navegador: Recomendamos o uso do Google Chrome. Caso não seja possível, verifique se possui as versões mais atualizadas do Mozilla Firefox ou Internet Explorer.

Importante: O não atendimento a estas especificações mínimas poderá comprometer a qualidade da transmissão (áudio e vídeo).

ACESSO E GRAVAÇÃO

Após a inscrição e confirmação do pagamento, o participante receberá, por e-mail, as instruções de acesso ao ambiente virtual e à plataforma de videoconferência até 1 (um) dia útil antes do início do curso.

Gravação do Curso: Verifique se o curso será gravado. Se sim, a gravação ficará disponível aos participantes por 8 dias corridos no Portal do Aluno, acessível através do site da Supreme Treinamentos: <https://ead.supremetreinamentos.com.br/login/index.php> (<https://ead.supremetreinamentos.com.br/login/index.php>)

DADOS CADASTRAIS E FORMAS DE PAGAMENTO

Formas de Pagamento: Depósito Bancário/PIX, Nota de Empenho, Ordem ou Autorização de Fornecimento.

SUPREME CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 34.370.234/0001-42

Inscrição Estadual: 0792988500147

Telefones: (61) 3962-4401 / (61) 98355-6825

(<http://www.supremetreinamentos.com.br/contato.php>)



98355-6825

Dados Bancários

Banco do Brasil

Código do banco: 001

Nº da Agência: 1230-0

Conta Corrente: 58256-5

Banco: Santander

Código do banco: 033

Nº da Agência: 3100

Conta corrente: 13.004691-2

Para informações sobre Declarações, documentos e certidões legais da Supreme, acesse: <https://www.supremetreinamentos.com.br/certidao> (<https://www.supremetreinamentos.com.br/certidao>)

Observação: Temos outras informações e documentação disponíveis para auxiliar na instrução do seu processo de dispensa e inexigibilidade.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A inscrição de órgãos ou empresas deve ser confirmada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de início do curso. Isso deve ser feito por meio de depósito bancário/PIX, nota de empenho, ou autorização/ordem de serviço devidamente assinada e carimbada pelo ordenador de despesa. Caso seu prazo tenha vencido, pedimos que entre em contato conosco.

Supreme Treinamentos

www.supremetreinamentos.com.br (<http://www.supremetreinamentos.com.br>)

Telefones: (61) 3962-4401 - (61) 98355-6825 (WhatsApp)

E-mails: inscricao@supremetreinamentos.com.br

(<mailto:inscricao@supremetreinamentos.com.br>); diretoria@supremetreinamentos.com.br

(<mailto:diretoria@supremetreinamentos.com.br>);



Faça sua inscrição!

A Supreme Treinamentos, está cadastrada no sistema de Cadastramento de fornecedores – SICAF

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

- A Supreme reserva-se o direito de **adiar ou cancelar** o curso em até **3 (três) dias úteis** para cursos online e **5 (cinco) dias úteis** para cursos presenciais, caso haja insuficiência de inscrições.
- O participante deve ter, no mínimo, **75% de presença** no curso. Caso participe menos deste percentual, **não receberá o certificado**.
- A Supreme pode substituir o docente por motivos de força maior.

CANCELAMENTO POR PARTE DO TREINANDO

- O cancelamento da inscrição pode ser realizado até **3 (três) dias úteis** antes do curso online e **5 (cinco) dias úteis** antes do curso presencial.
- Após esse prazo, a substituição do participante ou a solicitação de crédito no valor da inscrição deverá ser feita.
- A substituição do participante pode ser realizada até o dia anterior ao início do curso.

MODALIDADE IN COMPANY

Realizamos este curso e outros também na modalidade In Company (online e presencial)

Entre em contato conosco!

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/06/2025 10:19:55
Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

Índice: Nº 2832571557, 2832586111
Exercício (Ano da Compra): 2025
Descrição/Código de Material: (243560-0) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA., (00073067) SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL - E O TIPO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, (942796-0) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO POR COMPETÊNCIAS DE SERVIDORES, COM CARGA HORÁRIA DE 52 (HORAS)
Modalidade de Compra: Inexigibilidade de Licitação

Valor Máximo Unit do Material
R\$4490,00

Média Saneada Global
R\$3525,50

Mediana Valor Unit do Material
R\$3245,00

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit	Valor Total	CPF/CNPJ	Nome Fornecedor	Data					
1	CM DE POCHE	Inexigibilidade de Licitação	0000000000/2025	00073067	SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL	(00073067) SERVIÇO DE GESTÃO PATRIMONIAL DO TIPO...	12	MÊS	R\$ 2.000,00	12.015.532/0001-81	L.R. DA SILVA BERNARDI EIRELI	04/04/2025
2	SEC. EST. DE FAZENDA DE MATO GROSSO	Inexigibilidade de Licitação	0000000000/2025	243560-0	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	(243560-0) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DO TIPO...	1	UNIDADE	R\$ 4.490,00	35.063.479/0001-16	ESAF ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA	02/04/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº. 006/2025 de
02 de Janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório**, matrícula nº. 128, para exercer a função de **PREGOEIRA**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADO** como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin** para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica **NOMEADA** como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisangela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) **Elisangela Sumaio Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderely Silva dos Passos e Mizaél Martins dos Santos** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** e **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 35
Rit. 1

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao Interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína/MT, em **02 de Janeiro de 2025**.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

DAES JUNA



Julna-MT, 18 de dezembro de 2024.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.709.776/0001-25

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Representante Legal

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CNPJ: 36.901.718/0001-04

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CPF nº. 262.XXX.XXX-87

Representante Legal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 008/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 809 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. Dayana Karine Azeites Onório, matrícula nº. 128, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituto a Sra. Elisângela Sumaio Braz para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) Elisângela Sumaio Braz, Ederson Souza Gonçalves, Leonardo de Oliveira Christiano, Vanderley Silva dos Passos e Mizaol Martins dos Santos para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 809/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em prejuízo ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 02 de Janeiro de 2025.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do OAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

PORTARIA

PORTARIA N.º 01/2025 - REAJUSTE BENEFÍCIOS

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte".

A Diretora Executiva, Sra. Edna Bonetti, no uso de suas competências e atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 77 da Lei nº 1887/2015 de 28 de setembro de 2015, e suas alterações pela Lei Complementar nº 242 de 15 de dezembro de 2022 e nos termos do § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e ainda considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº. 6, de 10 de janeiro de 2025, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2025:

RESOLVE,

Art. 1º A partir de 1º de Janeiro de 2025, não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezotois reais) nem superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), e os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT – MUTUMPREV, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e seis décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, concedidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT – Mutumprev, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezotois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Mutum / MT que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 1º A partir de janeiro de 2025, o limite máximo estabelecido no artigo anterior será de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

§ 2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mutum – MT, 13 de janeiro de 2025.

Edna Bonetti

Diretor Executivo

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

Imagem disponível em mutumprev.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

ATO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente justificativa caracteriza-se para contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Capacitação voltado a capacitação de servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, buscando prover melhores mecanismos de aplicação nas atividades, contribuindo com o desenvolvimento dos servidores e suas adequações as novas normas, procedimentos e legislações, possibilitando realizar as atividades de forma adequada, atendendo a legislação e trazendo maior eficiência na gestão e nos processos e procedimentos administrativos.

O objeto do presente é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de realização de Curso de Capacitação.

Serviço Adquirido: **CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO.**
Empresa: **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA**

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Fundamento Legal: **Lei nº. 14.133/2021.**

Valor total da contratação: **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

A participação no curso "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO", se justifica pela capacitar os participantes quanto aos procedimentos de controle, registro, tombamento, movimentação, baixa e armazenamento de bens móveis, bem como as práticas operacionais de almoxarifado, contribuindo para a melhoria na gestão patrimonial e logística nas organizações públicas e privadas.

Razão da Escolha: O congresso será promovido pela empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA**, entidade com referência no mercado.

Da Justificativa: A escolha da **SUPERCIA**, justifica-se pela reconhecida expertise e experiência da organização na prestação de serviços voltados à capacitação de servidores públicos, consultoria administrativa, planejamento institucional e apoio à gestão pública.

A **SUPERCIA** atua há anos no mercado, destacando-se pela qualidade dos serviços prestados, corpo técnico qualificado e profundo conhecimento



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



da realidade administrativa dos municípios mato-grossenses. A empresa apresenta histórico comprovado de atuação junto a diversas prefeituras, câmaras municipais e órgãos estaduais, oferecendo soluções eficazes e alinhadas à legislação vigente.

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, uma vez que há um procedimento administrativo da dispensa da licitação que antecede a contratação, possibilitando também um tratamento igualitário a todos, com observância dos requisitos da contratação.

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento **dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).***



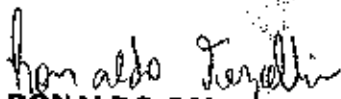
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A contratação do curso de Gestão de Bens Móveis e Almoxarifado é necessária para capacitar os servidores responsáveis pelo controle de materiais e patrimônio. O objetivo é garantir que os processos de recebimento, armazenamento, tombamento, controle, movimentação e baixa de bens sejam feitos corretamente, seguindo as normas e a legislação vigente.

Com essa capacitação, será possível melhorar a organização dos estoques, evitar perdas, desperdícios e erros, além de atender às exigências dos órgãos de controle. O curso vai contribuir diretamente para a eficiência, a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

Juína/MT, 02 de junho de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação do DAES
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



1. Informações Básicas

Assunto:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2025 – “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT”, para atender 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com 16 (dezesesseis) horas aula.

2. Descrição da necessidade

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso para 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT que atuam os Portais de Transparências.

A gestão eficiente dos bens móveis e dos almoxarifados é fundamental para assegurar o controle patrimonial, a otimização de recursos e a transparência na administração pública ou privada. A ausência de procedimentos padronizados, o desconhecimento da legislação vigente e a má utilização dos sistemas de controle podem gerar perdas patrimoniais, desperdícios, falhas no abastecimento e riscos de responsabilização administrativa.

Diante disso, torna-se necessária a capacitação dos servidores e colaboradores que atuam na gestão de bens móveis, patrimônio e almoxarifado, visando aprimorar os conhecimentos sobre processos de tombamento, registro, inventário, baixa patrimonial, armazenamento, controle de estoques, recebimento, conferência e distribuição de materiais, além do correto uso dos sistemas informatizados.

O curso busca atender à necessidade de aprimorar as práticas de gestão, controle e organização dos bens e dos materiais, contribuindo para uma administração mais eficiente, econômica e alinhada às normas legais.

3. Área requisitante

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA MT.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o **aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso)**.

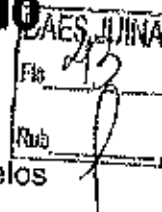
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - **Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).**

Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação, que modifica de forma ampla as compras



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



públicas e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores.

Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

5. Levantamento de Mercado

A proposta da empresa **SUPERCIA** apresentada para cada 03 (três) participante é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o da empresa **GRUPO ORZIL** o valor de cada vaga é de R\$ 4.347,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e sete reais), o da empresa **CAPACITY** o valor de cada vaga é de R\$ 2.290,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e sete reais), o da empresa **SUPREME** o valor de cada vaga é de R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais) e o valor do **RADAR** ficando com o valor de R\$ 3.245,00 (três mil e duzentos e quarenta e cinco reais), valores praticados pelas Empresas no mercado.

A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

6. Descrição da solução como um todo:

O curso de Gestão de Bens Móveis e Almojarifado é uma solução educacional desenvolvida para capacitar profissionais na correta administração, controle e manutenção dos bens patrimoniais e dos estoques de materiais nas organizações, especialmente em instituições públicas e privadas que buscam excelência na gestão de seus ativos.

A solução aborda, de forma prática e teórica, os conceitos fundamentais de gestão de bens móveis, desde o recebimento, tombamento, registro, inventário, movimentação, controle, até a baixa patrimonial. Na área de almojarifado, são exploradas práticas de gestão de estoques, classificação de materiais,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



armazenamento, controle de entrada e saída, inventários periódicos e otimização de processos logísticos.

O curso está estruturado para proporcionar aos participantes o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais, alinhadas às normas legais, boas práticas de governança, transparência, economicidade e eficiência na gestão dos recursos materiais.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Contratação de um curso para 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

8. Estimativa do valor da contratação:

O valor total da despesa é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Justifica-se a contratação de forma global, sem parcelamento, em razão da indivisibilidade técnica do objeto, conforme disposto no Art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021. O curso apresenta estrutura modular integrada, onde cada tópico (gestão de almoxarifado, controle patrimonial e procedimentos administrativos) complementa os demais, sendo tecnicamente inviável a fragmentação sem comprometer a qualidade da capacitação. A qualificação específica do profissional contratado pela SUPERCIA é essencial para todo o programa, não sendo possível fracionar a atuação além disso, as 16h/aula são ministradas em sequência em 2 dias consecutivos, visando máxima eficiência pedagógica, o que seria prejudicado se dividido em etapas.

A emissão da nota de empenho será enviada a organizadora do evento, que após a finalização do curso de capacitação dos servidores e a entrega dos certificados, receberá o pagamento total até 30 dias pelos serviços prestados.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A contratação se relaciona com as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

11. Resultados pretendidos:

O Curso de Gestão de Bens Móveis e Almoxarifado tem como resultado pretendido proporcionar aos participantes o desenvolvimento de competências necessárias para realizar a gestão eficiente dos bens patrimoniais e dos materiais em almoxarifado, tanto no setor público quanto no privado. Ao longo do curso, os participantes serão capazes de compreender os conceitos, os princípios e os fundamentos que norteiam a gestão patrimonial, bem como as legislações e normativas aplicáveis. A formação visa qualificar os profissionais para executar corretamente os processos de tombamento, registro, movimentação, controle, inventário e baixa de bens móveis, além de capacitá-los na organização, controle de estoque e no fluxo de entrada e saída de materiais no almoxarifado. Espera-se que os alunos estejam aptos a utilizar ferramentas e sistemas informatizados para assegurar a rastreabilidade e a transparência na administração dos bens e dos estoques, otimizando recursos, espaços e processos. O curso também prepara os participantes para atender de forma eficaz às demandas de auditorias e órgãos de controle, garantindo a conformidade com as normas legais e administrativas. Além disso, busca-se promover uma cultura organizacional pautada na responsabilidade, no zelo e na correta utilização dos bens e materiais, contribuindo diretamente para a economicidade, eficiência e qualidade na gestão patrimonial e de almoxarifado.

12. Providências a serem adotadas:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

13. Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



14. Declaração de viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15. Justificativa da viabilidade:

A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida. Além disso atende necessidades deste órgão quanto a manutenção da formação e capacitação de seus servidores.

16. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

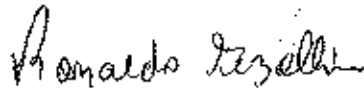
A contratação pretendida está alinhada ao Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário Municipal de Juína-MT, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

17. DISPOSITIVO GERAIS - PUBLICAÇÃO

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e endereço eletrônico: www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacaodaes@gmail.com.

Juína-MT, 02 de junho de 2025.

Responsável:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 022/2025

1. DO OBJETO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2025 – “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT”, para atender 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com 16 (dezesesseis) horas aula.

Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por profissional/instrutor, especializados na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	"CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO."	UNID	03	1.800,00	5.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Conteúdo Programático

1. Conceitos iniciais de: Contextualização dos bens permanentes e de consumo;
2. Classificação de material de consumo x permanente: MCASP e Lei nº 4.320/64. Naturezas de despesas e tipos de empenhos.
3. Recebimento de material: Apresentar os tipos de recebimento de material no almoxarifado, com base na IN 205/88/SEDAP, e NLCC nº 14.133/21. Aceite, exame qualitativo e quantitativo. Comissões e termos de recebimento.
4. Tombamento: Emplacamento de material permanente, termos de responsabilidade. Controle patrimonial como ferramenta de fechamento dos Relatório Mensal de Bens Móveis - RMB. Controle material de uso duradouro, materiais que não recebe plaqueta.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



5. Controle de materiais de consumo: recebimento, registro, distribuição, baixas e conciliações do Relatório Mensal de Almoxarifado – RMA.
6. Armazenagem e movimentação interna de material: Diferentes formas de armazenamento de acordo a usabilidade do material e valor no RMA e RMB.
6. Saneamento de materiais: Planejamento das aquisições, ponto de ressuprimento;
7. Inventários: anual (obrigatório) rotativo, periódico e amostragem. Comissões e relatórios anuais de inventário.
8. Desfazimento de bens: em atendimento as normas vigentes;;
9. Movimentações: transferências diretas, doações, cessões. Termos e relatórios.
10. Avaliação, Reavaliação e Depreciação: Macrofunção SIAFI e NBCT;
- 11.. Conciliações: Ajustes de saldos contábeis de patrimoniais;
12. Estudos de casos e práticas com dinâmicas entre os participantes;
13. Construção de modelos para termos de doação, reponsabilidade, desfazimentos;
14. Contratação de Leiloeiro e credenciamento de entidades para recebimento de bens e materiais inservíveis;

Instrutor

Gessé Ferreira Dias – Possui Graduação em Administração de Empresas pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP (1998) e Graduação em Ciências Contábeis pela UNIGRAN - Dourados (2006). Especialista em Gestão Empreendedora de Negócios - UNIGRAN (2002). Especialista em Gestão Pública - Faculdade Educacional da Lapa - FAEL (2015). Especialista em Auditoria e Perícia Contábil - FAEL (2017). Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas FAEL (2017). Especialista em Gestão de Processos Gerenciais FAEL (2016). Possui curso de Oficial da Reserva do Exército - Serviço de Intendência (28º Batalhão Logístico - 1993 a 1994). Oficial Temporário da Reserva - R/2 (47º Batalhão de Infantaria), atuando na liderança de pessoas, Chefe do serviço de almoxarifado e serviço de aprovisionamento (1995 a 1998) Chefe do Setor Financeiro, Setor de Aquisições Licitações e Contratos, Suporte Documental, Comandante de Cia e Pelotão (1999 a 2002). Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração Pública (Gestão de patrimônio e



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Almoxarifado), Gestão de Pessoas, Gestão de Projetos, Planejamento Estratégico e Administração de empresas. Aperfeiçoamento em Gestão de Projetos, Gestão por Competências e Planejamento Estratégico (Gestão de Patrimônio Público, Materiais e Almoxarifado). Experiência em docência superior, atuando na UFMS, UFGD, UNIDERP, FETAC e PNAP/UAB - Tutoria a Distância. Colaborador da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) no curso GESTÃO DE MATERIAIS. Aprovado em 2006 para a carreira no cargo de Analista Administrativo (Administração) no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, onde desempenha atualmente a Função de Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças. Instrutor de cursos de curta duração: Gestão Patrimonial; Gestão de Almoxarifado; SIADS; Gestão de Material.

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Curso de Gestão de Bens Móveis e Almoxarifado mostra-se necessária diante da constante necessidade de aprimoramento dos processos administrativos relacionados à gestão patrimonial e de materiais na administração pública. A correta gestão dos bens móveis e do almoxarifado é fundamental para assegurar o controle eficiente dos recursos públicos, garantindo que os bens sejam devidamente registrados, movimentados, armazenados e, quando necessário, baixados de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

Observa-se, no âmbito deste órgão, a existência de dificuldades operacionais na condução dos processos que envolvem tanto o controle patrimonial quanto a gestão dos materiais de consumo, o que pode resultar em inconsistências nos registros, perdas de materiais, extravios e até mesmo prejuízos financeiros e administrativos. Essas fragilidades, além de comprometerem a qualidade da gestão pública, podem gerar apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo, trazendo riscos à administração e aos responsáveis pelas unidades gestoras.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível investir na capacitação dos servidores que atuam diretamente nas áreas de patrimônio, almoxarifado e setores correlatos. O curso proporcionará aos participantes o desenvolvimento de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



competências técnicas necessárias para aprimorar os procedimentos de controle, organização, movimentação, inventário e destinação dos bens móveis, bem como a adequada gestão dos estoques de materiais de consumo.

Além de atender às exigências legais e normativas, a capacitação busca promover a adoção de boas práticas de gestão, aumentando a eficiência dos processos, reduzindo desperdícios, evitando falhas e contribuindo para uma administração pública mais eficaz, transparente e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Assim, a realização do Curso de Gestão de Bens Móveis e Almoxarifado se justifica como uma medida essencial para garantir a melhoria contínua dos serviços prestados, assegurando maior segurança administrativa e patrimonial para o órgão e seus servidores.

A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

Razão da Escolha: O congresso será promovido pela empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, entidade com referência no mercado.

Da Justificativa: A escolha da SUPERCIA, justifica-se pela reconhecida expertise e experiência da organização na prestação de serviços voltados à capacitação de servidores públicos, consultoria administrativa, planejamento institucional e apoio à gestão pública.

A SUPERCIA atua há anos no mercado, destacando-se pela qualidade dos serviços prestados, corpo técnico qualificado e profundo conhecimento da realidade administrativa dos municípios mato-grossenses. A empresa apresenta histórico comprovado de atuação junto a diversas prefeituras, câmaras municipais e órgãos estaduais, oferecendo soluções eficazes e alinhadas à legislação vigente.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa da licitação que antecede a contratação, possibilitando também um tratamento igualitário a todos, com observância dos requisitos da contratação.

O ambiente proporcionará conforto e visibilidade aos estandes dos expositores, que poderão escolher o espaço mais adequado às necessidades da empresa.

O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta da empresa **SUPERCIA** apresentada para cada 03 (três) participante é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o da empresa **GRUPO ORZIL** o valor de cada vaga é de R\$ 4.347,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e sete reais), o da empresa **CAPACITY** o valor de cada vaga é de R\$ 2.290,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e sete reais), o da empresa **SUPREME** o valor de cada vaga é de R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais) e o valor do **RADAR** ficando com o valor de R\$ 3.245,00 (três mil e duzentos e quarenta e cinco reais), valores praticados pelas Empresas no mercado.

4.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de Inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

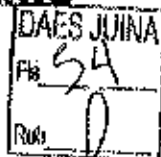
Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando de realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

6. DA MINUTA DO CONTRATO

6.1. Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariedade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: 12 e 13 de junho de 2025.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Carga Horária: 16 (dezesseis) horas aula.

Local: Cuiabá - MT.

8. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor total é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em **PARCELA ÚNICA**, que será paga em forma de boleto.

8.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 30 (trinta) dias subsequente ao serviço prestado;

8.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

8.5. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

8.6. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.7. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

8.8. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

8.9. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12 (doze) meses da data da proposta final;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



8.10. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	- Saneamento
512	- Saneamento Básico Urbano
0022.2981	- Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 10.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;
- 10.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- 10.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 10.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



10.7. Não praticar atos de Ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

11.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;

11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;
- 11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;
- 11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;
- 11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;
- 11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

12.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

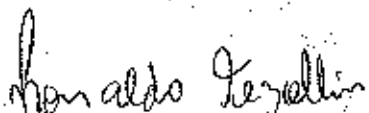


DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 02 de junho de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação do DAES
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

"CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO"

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva	Responsável	
	Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.	
	Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência	Responsável	
	Restabelecimento da demanda	
	Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva	Responsável	
	Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.	
	Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência	Responsável	
	Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.	
	Equipe de Planejamento da Contratação	

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva	Responsável	
	Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	
	Equipe de Licitação	
Ação de Contingência	Responsável	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Suspensão da licitação

Equipe de Licitação

3 - RISCOS - GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato		
Probabilidades	Média	Dano potencial	
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato	

Risco 5		Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial	
		Responsabilização subsidiária da Administração	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.	
Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual			
Ação de Contingência		Responsável	
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.	

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

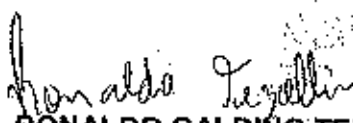
Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 02 de junho de 2025.

Elaborado por:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Departamento de Licitação


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**

Número: **025/2025**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar, e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme valor e rubricas orçamentárias.

Objeto da Inexigibilidade: "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO"

Valor Total Estimado: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

Rubricas Orçamentárias:

(X) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

11	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	- Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	- Saneamento
512	- Saneamento Básico Urbano
0022.2981	- Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Haércio Mattei
Contador/DAES
CRC MT-012152/O-8

Juína/MT, 02 de junho de 2025.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º045/2025

PREFÁCULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES-Juína**, através de sua pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 006/2025, de dois de janeiro do ano de 2025, por determinação do Diretor Geral DAES, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Portaria nº. 8.279/2024, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do art. 74, III, "f" da Lei nº14.133/2021, cujo objeto é **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2025 – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT"**, para atender 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com 16 (dezesseis) horas aula.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	"CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO,"	UNID	03	1.800,00	5.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Conteúdo Programático

1. Conceitos iniciais de: Contextualização dos bens permanentes e de consumo;
2. Classificação de material de consumo x permanente: MCASP e Lei nº 4.320/64. Naturezas de despesas e tipos de empenhos.
3. Recebimento de material: Apresentar os tipos de recebimento de material no almoxarifado, com base na IN 205/88/SEDAP, e NLCC nº 14.133/21. Aceite, exame qualitativo e quantitativo. Comissões e termos de recebimento.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



4. Tombamento: Emplacamento de material permanente, termos de responsabilidade. Controle patrimonial como ferramenta de fechamento dos Relatório Mensal de Bens Móveis - RMB. Controle material de uso duradouro, materiais que não recebe plaqueta.
5. Controle de materiais de consumo: recebimento, registro, distribuição, baixas e conciliações do Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA.
6. Armazenagem e movimentação interna de material: Diferentes formas de armazenamento de acordo a usabilidade do material e valor no RMA e RMB.
6. Saneamento de materiais: Planejamento das aquisições, ponto de ressurgimento;
7. Inventários: anual (obrigatório) rotativo, periódico e amostragem. Comissões e relatórios anuais de inventário.
8. Desfazimento de bens: em atendimento as normas vigentes;;
9. Movimentações: transferências diretas, doações, cessões. Termos e relatórios.
10. Avaliação, Reavaliação e Depreciação: Macrofunção SIAFI e NBCT;
- 11.. Conciliações: Ajustes de saldos contábeis de patrimoniais;
12. Estudos de casos e práticas com dinâmicas entre os participantes;
13. Construção de modelos para termos de doação, reponsabilidade, desfazimentos;
14. Contratação de Leiloeiro e credenciamento de entidades para recebimento de bens e materiais inservíveis;

Instrutor

Gessé Ferreira Dias – Possui Graduação em Administração de Empresas pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP (1998) e Graduação em Ciências Contábeis pela UNIGRAN - Dourados (2006). Especialista em Gestão Empreendedora de Negócios - UNIGRAN (2002). Especialista em Gestão Pública - Faculdade Educacional da Lapa - FAEL (2015). Especialista em Auditoria e Perícia Contábil - FAEL (2017). Especialista em Gestão Estratégica de Pessoas FAEL (2017). Especialista em Gestão de Processos Gerenciais FAEL (2016). Possui curso de Oficial da Reserva do Exército - Serviço de Intendência (28º Batalhão Logístico - 1993 a 1994). Oficial Temporário da Reserva - R/2 (47º Batalhão de Infantaria), atuando na liderança de pessoas, Chefe do serviço



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



de almoxarifado e serviço de abastecimento (1995 a 1998) Chefe do Setor Financeiro, Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, Suporte Documental, Comandante de Cia e Pelotão (1999 a 2002). Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Administração Pública (Gestão de patrimônio e Almoxarifado), Gestão de Pessoas, Gestão de Projetos, Planejamento Estratégico e Administração de empresas. Aperfeiçoamento em Gestão de Projetos, Gestão por Competências e Planejamento Estratégico (Gestão de Patrimônio Público, Materiais e Almoxarifado). Experiência em docência superior, atuando na UFMS, UFGD, UNIDERP, FETAC e PNAP/UAB - Tutoria à Distância. Colaborador da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) no curso GESTÃO DE MATERIAIS. Aprovado em 2006 para a carreira no cargo de Analista Administrativo (Administração) no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, onde desempenha atualmente a Função de Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças. Instrutor de cursos de curta duração: Gestão Patrimonial; Gestão de Almoxarifado; SIADS; Gestão de Material.

1. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do Curso de Gestão de Bens Móveis e Almoxarifado mostra-se necessária diante da constante necessidade de aprimoramento dos processos administrativos relacionados à gestão patrimonial e de materiais na administração pública. A correta gestão dos bens móveis e do almoxarifado é fundamental para assegurar o controle eficiente dos recursos públicos, garantindo que os bens sejam devidamente registrados, movimentados, armazenados e, quando necessário, baixados de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

Observa-se, no âmbito deste órgão, a existência de dificuldades operacionais na condução dos processos que envolvem tanto o controle patrimonial quanto a gestão dos materiais de consumo, o que pode resultar em inconsistências nos registros, perdas de materiais, extravios e até mesmo prejuízos financeiros e administrativos. Essas fragilidades, além de comprometerem a qualidade da gestão



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



pública, podem gerar apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo, trazendo riscos à administração e aos responsáveis pelas unidades gestoras.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível investir na capacitação dos servidores que atuam diretamente nas áreas de patrimônio, almoxarifado e setores correlatos. O curso proporcionará aos participantes o desenvolvimento de competências técnicas necessárias para aprimorar os procedimentos de controle, organização, movimentação, inventário e destinação dos bens móveis, bem como a adequada gestão dos estoques de materiais de consumo.

Além de atender às exigências legais e normativas, a capacitação busca promover a adoção de boas práticas de gestão, aumentando a eficiência dos processos, reduzindo desperdícios, evitando falhas e contribuindo para uma administração pública mais eficaz, transparente e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Assim, a realização do Curso de Gestão de Bens Móveis e Almoxarifado se justifica como uma medida essencial para garantir a melhoria contínua dos serviços prestados, assegurando maior segurança administrativa e patrimonial para o órgão e seus servidores.

A nova Lei Inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

1 - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dar celeridade aos procedimentos licitatórios.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

Razão da Escolha: O congresso será promovido pela empresa SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, entidade com referência no mercado.

Da Justificativa: A escolha da SUPERCIA, justifica-se pela reconhecida expertise e experiência da organização na prestação de serviços voltados à capacitação de servidores públicos, consultoria administrativa, planejamento institucional e apoio à gestão pública.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A SUPERCIA atua há anos no mercado, destacando-se pela qualidade dos serviços prestados, corpo técnico qualificado e profundo conhecimento da realidade administrativa dos municípios mato-grossenses. A empresa apresenta histórico comprovado de atuação junto a diversas prefeituras, câmaras municipais e órgãos estaduais, oferecendo soluções eficazes e alinhadas à legislação vigente.

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, uma vez que há um procedimento administrativo da dispensa da licitação que antecede a contratação, possibilitando também um tratamento igualitário a todos, com observância dos requisitos da contratação.

O ambiente proporcionará conforto e visibilidade aos estandes dos expositores, que poderão escolher o espaço mais adequado às necessidades da empresa.

O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A proposta da empresa **SUPERCIA** apresentada para cada 03 (três) participante é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), o da empresa **GRUPO ORZIL** o valor de cada vaga é de R\$ 4.347,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e sete reais), o da empresa **CAPACITY** o valor de cada vaga é de R\$ 2.290,00 (quatro mil e trezentos e quarenta e sete reais), o da empresa **SUPREME** o valor de cada vaga é de R\$ 2.290,00 (dois mil e duzentos e noventa reais) e o valor do **RADAR** ficando com o valor de R\$ 3.245,00 (três mil e duzentos e quarenta e cinco reais), valores praticados pelas Empresas no mercado.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



4.2. A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando de realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

"Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

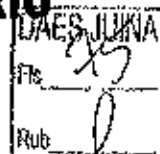
Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

5. DA MINUTA DO CONTRATO

6.1. Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariedade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: 12 e 13 de junho de 2025.

Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas aula.

Local: Cuiabá - MT.

7. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O valor total é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), em **PARCELA ÚNICA**, que será paga em forma de boleto.

7.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 30 (trinta) dias subsequente ao serviço prestado;

7.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

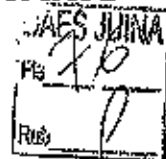
7.5. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

7.6. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

7.7. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7.8. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

7.9. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12 (doze) meses da data da proposta final;

7.10. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

9.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



9.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

9.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

9.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

9.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;

10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.
- 11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;
- 11.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;
- 11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;
- 11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;
- 11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;
- 11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;
- 11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- 11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

12.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 02 de junho de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº006/2025


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.128.083/0001-15		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/2009
NOME EMPRESARIAL SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPER CURSOS				
PORTO EPP				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.98-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-03 - Marketing direto 82.19-9-92 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 95.11-9-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV EDUARDO ELIAS ZAHIRAN	NÚMERO 420	COMPLEMENTO CASA 2	UF MS	
CEP 79.050-000	BAIRRO/DISTRITO VILA JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	TELEFONE (67) 3342-3300	
ENDEREÇO ELETRÔNICO				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2009				



SITUAÇÃO ESPECIAL INDEFINIDA	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL INDEFINIDA
---------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

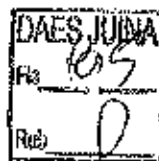
Emitido no dia 02/06/2025 às 11:25:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ: 11.128.083/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:16:48 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **FC8D.3D97.BAFC.FDF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 376183/2025

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dividas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se ao contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base na Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e no Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:44:46 horas do dia 29/04/2025 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº531509/25-09

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA

CPF/CNPJ: 11.128.083/0001-15

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data.

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 7 de Junho de 2025

Campo Grande, 8 de maio de 2025.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: B6A5343B5F86CE899091FCB6ED1E3EF2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.128.083/0001-15 /
Razão Social: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI
Endereço: AV. EDUARDO ELIAS ZAHARAN 420 / JD PAULISTA / CAMPO GRANDE / MS
/ 79050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2025 a 07/06/2025 /

Certificação Número: 2025050905191603235961

Informação obtida em 12/05/2025 10:55:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.128.083/0001-15
Certidão nº: 7153486/2025
Expedição: 07/02/2025, às 09:20:52
Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.128.083/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 9169774

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação de justiça do Estado do Mato Grosso do Sul até a data de 13/05/2025, verifiquei NADA CONSTAR contra:

SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, portador do CNPJ: 11.128.083/0001-15. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências com o do interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 14 de maio de 2025.

PEDIDO Nº:

0009520676





NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54600161921

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: SUPERCIA, CAPACITACAO E MARKETING LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSE23C0055027

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	Q/DE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

CAMPO GRANDE

Local

26 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresaria(is) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55033256 em 29/05/2023 da Empresa SUPERCIA, CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 11128083000115 e protocolo 230793967 - 26/05/2023. Autenticação: 3897A6DEE3944C1E7D778A195160EF3B2DD7522. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucams.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.396-7 e o código de segurança 9fk6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/079.396-7	MSE2300055027	26/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
322.435.021-00	SUMAIA KESROUANI BORGES	26/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

[Faint, illegible text and markings, possibly a watermark or background image]



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 65033256 em 29/05/2023 da Empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 11128083000115 e protocolo 230793967 - 26/05/2023. Autenticação: 3097A6DDE3944C1E7D778A195160EF3B2DD7622. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.396-7 e o código de segurança 9fk6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Márcio Cavassa do Valle, Secretário-Geral.

SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente Instrumento particular de alteração contratual, **SUMAIA KESROUANI BORGES**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial, empresária, natural de Presidente Prudente/SP, nascida em 30/03/1961, residente e domiciliada na Rua Faria Lima n.º 300 Vila Ieda em Campo Grande/ MS, CEP: 79050-550 em Campo Grande/MS, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 1.932.997 SEJUSP/MS, emitida em 18/06/2014 e CPF n.º 322.435.021-00, resolve adequar a Sociedade Empresária Limitada, **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA**, estabelecida na Avenida Eduardo Elias Zahran n.º 420 – casa 02 Vila Jardim Paulista em Campo Grande/MS CEP: 79050-000, devidamente registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE n.º 54200970091 em 10/09/2009 com a 1ª alteração n.º 54600161921 em 18/06/2019 NIRE n.º 54600161921 e a 2ª alteração sob o nº 54648796 em 09/03/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.083/0001-15, conforme a cláusula abaixo:

CLÁUSULA 1ª - A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da Eireli para Sociedade Empresária Limitada, conforme disposição contida no Art. 41 da lei 14.195 de 26 de agosto de 2021.

PARA TANTO, PASSA A TRANSCREVER, NA ÍNTEGRA, A CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITDA, COM O TEOR A SEGUIR:

SUMAIA KESROUANI BORGES, brasileira, casada no regime de comunhão parcial, empresária, natural de Presidente Prudente/SP, nascida em 30/03/1961, residente e domiciliada na Rua Faria Lima n.º 300 Vila Ieda em Campo Grande/ MS, CEP: 79050-550 em Campo Grande/MS, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 1.932.997 SEJUSP/MS, emitida em 18/06/2014 e CPF n.º 322.435.021-00, sócia da Sociedade Empresária Limitada **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA**, estabelecida na Avenida Eduardo Elias





Zahran n.º 420 – casa 02 Vila Jardim Paulista em Campo Grande/MS CEP: 79050-000, devidamente registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE n.º 54200970091 em 10/09/2009, com a 1ª alteração n.º 54600161921 em 18/06/2019 NIRE n.º 54600161921 e a 2ª alteração sob o nº 54648796 em 09/03/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 11.128.083/0001-15, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA.**

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **SUPER CURSOS.**

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede matriz estabelecida na Avenida Eduardo Elias Zahran n.º 420 – casa 02 Vila Jardim Paulista em Campo Grande/MS CEP: 79050-000.

CLÁUSULA 3ª - O objeto social é Cursos de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividade de teleatendimento, serviços de marketing direto, consultoria em gestão pública e empresarial, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, representante comercial e agente do comércio de mercadorias em geral, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, serviço de instalação de equipamentos de informática e programas de computador e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA 4ª - O capital social integralizado em moeda corrente do país é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), dividido em 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

	QUOTAS	%	VALOR
SUMAIA KESROUANI BORGES	99.800	100	99.800,00
	99.800	100	99.800,00

CLÁUSULA 5ª - A Responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.



CLAUSULA 6ª - A sócia declara para todos os fins de direito que não participa de outra pessoa jurídica desta modalidade.

CLÁUSULA 7ª - O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 10/09/2009.

CLÁUSULA 8ª - A empresa será administrada pela sócia SUMAIA KESROUANI BORGES, atribuindo-lhe todos os poderes de administração e representação e o uso do nome empresarial em todos os documentos de interesse da empresa, vedado no entanto em atividades estranhas ao objeto e na prática de atos a este não inerentes, assumir obrigações a favor de si próprio ou a terceiros, bem como conceder avais, fianças, endossos ou semelhante de mero favor.

CLÁUSULA 9ª - Pelo exercício da administração, a sócia terá o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado dentro da possibilidade financeira da empresa, cuja importância será contabilizada a débito da conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA 10ª - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente em 31 de dezembro será levantado o Balanço Geral da sociedade. Os lucros ou prejuízos apurados serão suportados pelo titular, exceto se havendo lucro, deliberarem levá-lo ao patrimônio líquido (Reservas de Capital), para posterior utilização. É facultado em qualquer época do exercício, o levantamento de balanço extraordinário por deliberação da sócia ou mediante necessidade fiscal e financeira.

CLÁUSULA 11ª - A empresa poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritório em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital social que julgar necessário às atividades.

CLÁUSULA 12ª - Em caso de falecimento ou interdição da sócia, a empresa não será dissolvida, continuando as atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de

seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço levantado à data da resolução.



CLÁUSULA 13ª - A administradora declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, I, LC 123/2006)

CLÁUSULA 14ª - O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 15ª - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste Instrumento, o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

Pela exatidão dos termos estipulados, a sócia assina o presente instrumento em uma única via que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, para que a mesma adquira personalidade jurídica de acordo com a legislação em vigor.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2023.

SUMAIA KESROUANI BORGES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/079.396-7	MSE2300056027	26/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
322.435.021-00	SUMAILA KESROUANI BORGES	26/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55033266 em 29/05/2023 da Empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 11128083000115 e protocolo 230793967 - 26/05/2023. Autenticação: 3897A6DEE3B44C1E7D778A195160EF3B2DD7622. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.396-7 e o código de segurança 9lk8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, do CNPJ 11.128.083/0001-15 e protocolado sob o número 23/079.396-7 em 26/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55033256, em 29/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Eduardo Ferrari.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos, (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagomProcesso/viaUnica.jspx>), e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa do Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
322.435.021-00	SUMAIA KESROUANI BORGES	26/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br TSE		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
322.435.021-00	SUMAIA KESROUANI BORGES	26/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br TSE		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/05/2023



Documento assinado eletronicamente por Eduardo Ferrari, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2023, às 07:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 23/079.396-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

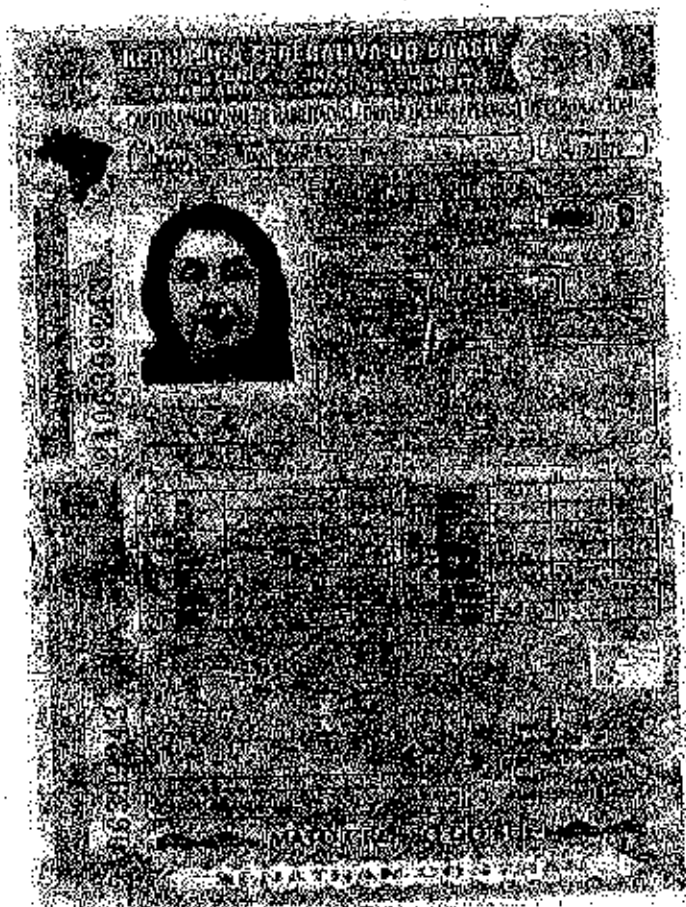
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande, segunda-feira, 29 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 55033256 em 29/05/2023 da Empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 11128083000115 o
protocolo 230793967 - 26/05/2023. Autenticação: 3897A8DEE3944C1E7D778A196160EF3B2DD7522. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 23/079.396-7 e o código de segurança 9fk8 Esta cópia
foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2023 por Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral.

DAES JUNA
Fis. 10
Rub. 0





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA

CPF/CNPJ: 11.128.083/0001-15

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:04:04 do dia 02/06/2025, com validade até o dia 02/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BEwXWNxMd2IjZeK5y5Bli

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº: 211125/25-09

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0013824700-73

Situação: Ativa

Contribuinte: 11.128.083/0001-15 SUPERECIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA

Nome Fantasia: SUPER CURSOS

Endereço:

AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHIRAN, 420 CASA 02

Bairro: VILA JARDIM PAULISTA Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.050-000

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade até: 7 de junho de 2025

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande (MS), 8 de maio de 2025.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://certidoes.campo grande.ms.gov.br/verificar-autenticidade>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7D90C1F378DC639941C47529E1A2809E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 5º

ATESTADO Nº 15180095 / 2023 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COMPRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de habilitação junto a órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que a empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita no **CNPJ 11.126.083/0001-15** sediada em Campo Grande/MS, à Avenida Eduardo Elias Zahran, n.º 420, Bairro Jardim Paulista, prestou ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no **CNPJ 21.154.554/0001-13**, sediado em Belo Horizonte - MG, Av. Afonso Pena, 4001, Serra, Belo Horizonte/MG, através da Nota de empenho 9.681/2023, Serviço de docência, referindo-se à ação educacional **Encontro de sustentabilidade**, destinado ao seguinte público-alvo:

- Magistrados e Servidores do TJMG, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas de Minas Gerais; parlamentares da Assembleia Legislativa mineira; representantes da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, bem como servidores desses órgãos e Poderes.
- Data: 20/06/2023.
- Número de participantes: 117.
- Número de alunos aprovados: 78 (66.67).
- Números de alunos reprovados: 39 (33.33).
- Carga Horária: 6 horas.
- DOCENTES: Adriana Moreira Tostes Ribeiro, Coordenadora de Estratégia e Sustentabilidade do TJDF; Keilin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini - Assessora-chefe de Gestão Sustentável do STJ; Marília Carvalho de Melo - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável MG Tatiana Martins da Costa Camarão - Servidora do TJMG.

Objetivo Geral: Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de identificar as metas de sustentabilidade instituídas pelo CNJ, Impulsionando a implementação de ações de sustentabilidade, a partir da troca de experiência entre os órgãos.

Declaramos ainda que a empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA** prestou o serviço de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Assina o presente Atestado, junto com a Gerência de Compra de Bens e Serviços (GECOMP), o responsável pela gestão do referido contrato.



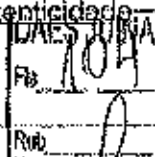
Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 12/07/2023, às 16:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Esteves Campolina Silva, Gerente**, em 12/07/2023, às 17:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15180095** e o código CRC **44C777EA**.



0620707-97.2023.8.13.0000

15180095v10

PROPOSTA



A empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita com o CNPJ nº. **11.128.083/0001-15**, com sede à Av. Eduardo Elias Zahran, 420 – casa 2 – Vila Jardim Paulista, Campo Grande/MS, vem por meio desta, apresentar proposta financeira para fins de Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2025, conforme solicitado.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	"CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO,"	UNID	03	1.800,00	5.400,00

Declaramos ainda que esta proposta, é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma da Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Pagamento: Imediato.

Campo Grande/MS, 04 de Junho de 2025.

Assinado digitalmente por SUMAIA KESROUANI BORGES:32243502100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUT, CN=SUMAIA KESROUANI BORGES:32243502100
Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=SUMAIA KESROUANI BORGES:32243502100
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Data: 2025.06.04 15:35:04-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025. www.supercia.com.br

SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ nº. 11.128.083/0001-15
SUMAIA KESROUANI BORGES
CPF nº. 322.XXX.XXX-00

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ao
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína – Mato Grosso.

A empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita com o CNPJ nº **11.128.083/0001-15**, com sede à Av. Eduardo Elias Zahran, 420 – casa 2 – Vila Jardim Paulista, Campo Grande/MS, **DECLARA:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Campo Grande/MS, 04 de Junho de 2025.

Assinado digitalmente por SUMAIA KESROUANI BORGES:32243502100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiplex G2, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=SUMAIA KESROUANI BORGES:32243502100
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Data: 2025.06.04 15:35:31-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0 www.supercia.com.br

SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ nº. 11.128.083/0001-15
SUMAIA KESROUANI BORGES
CPF nº. 322.XXX.XXX-00



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 028/2025

Juína, 02 de junho de 2025.

De: **Dayana Karina Arantes Onório**
Chefe Divisão de Administração do DAES
Para: **Dra. Elzane de Souza Dias**
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado(a) Senhor(a), através desta, uma vez ter recebido processo administrativo do Setor de Licitações, vimos solicitar dessa assessoria jurídica, emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade/legalidade para fins de realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, para fins de contratação de empresa para realização de CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO, verificando assim o atendimento aos preceitos legais conforme justificativa e demais documentos arrolados ao processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos o Processo de nº. 045/2025, contanto pedido, DFD, justificativa, indicação de recursos orçamentários, e documentação de habilitação, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.


Dayana Karina Arantes Onório
Chefe Divisão de Administração do DAES
Portaria nº. 064/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 045/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES – MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

EMENTA: PARECER. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. REGIME JURÍDICO DA LEI Nº 14.133/2021. 1- Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação. 2- Hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. 3- Imprescindibilidade de instrução processual adequada, inclusive com preenchimento e satisfação de Lista de Verificação específica para Inexigibilidade no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo, cujo objeto é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, contratação de empresa por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos de realização de curso de capacitação sobre gestão de bens móveis e almoxarifado, em atendimento as necessidades do departamento administrativo do departamento de água e esgoto do município de Juína -MT, a ser realizado entre os dias 12 e 13 de junho 2025, na cidade de Cuiabá-MT, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), para capacitação de 03 (três) servidores.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- Lista de Verificação;
- Autorização para Instauração do Procedimento;

Página 1 de 33



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- Pesquisa de Preços;
- Portaria nº 006/2025 agentes de contratação e equipe de apoio;
- Justificativa apontando que a contratação visa à capacitação dos servidores do DAES de Juína/MT por meio do Curso de capacitação sobre gestão de bens móveis e almoxarifado, necessária para o aprimoramento técnico e adequação às exigências legais, e que a escolha da inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviável da competição pela natureza intelectual e especializada do serviço. Ainda que a empresa SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA foi selecionada por sua notória especialização e experiência comprovada na área. E que valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) é compatível e vantajoso, diante dos benefícios institucionais e da efetiva melhoria na gestão pública.
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência, contendo a planilha com as especificações do objeto e valores;
- Análise de Risco;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Minuta de Edital de Inexigibilidade;
- Documentação de habilitação jurídica e fiscal da contratada.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo examinar a regularidade formal do procedimento, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, exceto as questões técnicas que não são de competência desta assessoria jurídica.

É o relatório
Passo a Fundamentar

DA DUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por finalidade prestar assessoramento à autoridade competente no exercício do controle prévio de legalidade, conforme previsto no art. 53, § 4º, e no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos desses dispositivos, compete ao órgão jurídico realizar o exame da conformidade legal da contratação direta, incluindo as hipóteses de inexigibilidade de licitação, a fim de assegurar que o procedimento observe os requisitos normativos aplicáveis.

Destaca-se, no entanto, que não há imposição legal no sentido de que a unidade de assessoramento jurídico exerça função de fiscalização posterior ao

Página 2 de 33



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



cumprimento das orientações eventualmente formuladas nesta manifestação. Caso a autoridade administrativa opte por não acatar as recomendações apresentadas, deverá motivar devidamente sua decisão nos autos, em observância ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que impõe o dever de motivação dos atos administrativos.

Importa ressaltar que a atuação da assessoria jurídica limita-se à análise dos aspectos jurídicos do processo, não se estendendo a questões de natureza técnica, como a definição do objeto, suas características, especificações e demais elementos técnicos que compõem a contratação. A esse respeito, parte-se do pressuposto de que tais aspectos foram adequadamente definidos pelo setor técnico competente, com base em critérios objetivos, em atendimento ao interesse público.

Nesse sentido, conforme orienta a Boa Prática Consultiva nº 07, constante do Manual de Boas Práticas Consultivas, aprovado pela Portaria Conjunta SEGES/CGU nº 01, de 2 de dezembro de 2016:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Do mesmo modo, esclarece-se que não cabe ao órgão jurídico revisar atos administrativos já praticados, tampouco exercer função de auditoria sobre a atuação dos demais agentes públicos. A responsabilidade por zelar pela legalidade, legitimidade e regularidade dos atos praticados é inerente a cada agente, no âmbito das atribuições que lhe foram legalmente conferidas.

Por fim, destaca-se que eventuais apontamentos e recomendações constantes desta manifestação possuem natureza opinativa, de caráter não vinculante, servindo de subsídio técnico à tomada de decisão da autoridade competente. No entanto, as conclusões jurídicas acerca da legalidade do procedimento têm caráter imperativo, devendo ser observadas para a adequada conformação do processo aos ditames legais.

Caso o processo prossiga em desconformidade com os apontamentos jurídicos, a responsabilidade recairá exclusivamente sobre a autoridade administrativa que, ciente das orientações legais, deliberar pela continuidade do feito.

Ressalte-se, ainda, que o procedimento de contratação pública, ainda que por inexigibilidade de licitação, deve atender aos princípios constitucionais da

Página 3 de 33



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação aos atos administrativos precedentes, além de buscar a proposta mais vantajosa à Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise estritamente jurídica do presente procedimento de contratação direta.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

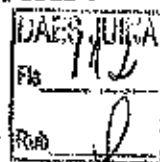
Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser instruído, obrigatoriamente, com a autorização expressa da autoridade competente. Essa autorização constitui elemento essencial à validade do procedimento, pois representa o controle hierárquico e a chancela administrativa para o prosseguimento da contratação.

Contudo, para que o ato de autorização atenda aos requisitos formais exigidos pela legislação e pelas boas práticas administrativas, recomenda-se que contenha, de forma clara e objetiva, os seguintes elementos:

Página 4 de 33



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Identificação completa do órgão responsável pela contratação;
- Número do processo administrativo e da inexigibilidade;
- Objeto da contratação, com descrição resumida dos serviços;
- Modalidade da contratação (inexigibilidade ou dispensa), com base legal;
- Justificativa da contratação e da escolha do fornecedor;
- Valor estimado da contratação;
- Nome e dados da empresa contratada;
- Referência expressa à autoridade competente que autoriza a contratação;
- Data e assinatura da autoridade responsável.

No caso concreto, embora haja autorização formal, verifica-se que o documento não contempla integralmente todos os elementos exigidos, especialmente no que tange à descrição completa do objeto, à indicação expressa da autorização da contratação, ao valor estimado da contratação e à identificação clara do fundamento legal e justificativa.

Dessa forma, recomenda-se a readequação formal do ato de autorização da contratação direta, com a inserção dos elementos acima listados, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Tal providência contribuirá para reforçar a segurança jurídica do processo, a rastreabilidade dos atos administrativos e a transparência perante os órgãos de controle.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Página 5 de 33



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A presente manifestação limita-se à análise da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea "f", que prevê a contratação direta para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando o objeto for o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

De acordo as peças técnicas acostadas aos autos, trata-se de hipótese em que a competição é inviável, seja pela singularidade do objeto, seja pela especialização exclusiva do fornecedor, em consonância com o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, para viabilizar a contratação direta, recomenda-se que a Administração deve elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória. No caso, tal manifestação deverá ser providenciada.

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

Ressalva-se que, conforme prevê o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato de autorização da contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser devidamente publicado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, recomendando-se o registro desta providência no momento oportuno.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Da recomendação para adoção do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP)

A Advocacia-Geral da União (AGU) elaborou, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), que se caracteriza como um guia destinado a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do referido instrumento, que se encontra disponível em: <https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf> ou em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna>.

Cabe à Administração, portanto, observar o IPP, que vai servir como referência para as contratações públicas em todo o país. O documento está em formato de um verdadeiro manual, cujo objetivo central é facilitar e, ao mesmo tempo, dar maior segurança à atuação dos administradores públicos, de modo a prevenir eventuais riscos e conferir economia de tempo e de recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME Nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, e embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Dessa forma, não se vislumbra óbice jurídico à continuidade do procedimento administrativo em questão, desde que observadas as formalidades restantes, especialmente quanto à publicidade dos atos e à formalização contratual nos moldes legais.

Documento formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos

Nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022, a formalização da demanda mediante a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) é obrigatória na fase preparatória de todas as contratações públicas, inclusive nas realizadas por inexigibilidade de licitação.

O DFD deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos (art. 8º do Decreto nº 10.947/2022):



- a) Justificativa da necessidade da contratação;
- b) Descrição sucinta do objeto;
- c) Quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual, quando couber;
- d) Estimativa preliminar do valor da contratação, mediante procedimento simplificado;
- e) Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;
- f) Classificação do grau de prioridade.

Da análise do Documento de Formalização da Demanda (DFD), juntado aos autos do Processo Administrativo nº 045/2025, constata-se que o instrumento atende o suficiente, contendo os seguintes elementos obrigatórios:

I – Justificativa da necessidade da contratação: Aponta a demanda por atualização e aperfeiçoamento dos servidores na área de gestão patrimonial e almoxarifado, fundamentando a contratação como medida essencial à eficiência administrativa e ao atendimento às normas de controle;

II – Descrição sucinta do objeto: Curso de capacitação em Gestão de Bens Móveis e Almoxarifado;

III – Quantidade a ser contratada: Estimada com base na duração do curso e número de participantes, a ser complementada pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP;

IV – Estimativa preliminar do valor da contratação: Indicada como dependente de pesquisa de preços técnica, vinculada à definição no ETP;

V – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação: Informada como previsão de finalização em até 30 (trinta) dias;

VI – Classificação do grau de prioridade: Assinalada como alta, dada a relevância institucional da capacitação;

VII – Vinculação ao Plano de Contratações Anual – PCA: O DFD explicita que a contratação encontra-se prevista no PCA do órgão, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.1 - DFD.

O art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como "documento constitutivo da



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

O ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 18. [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar [...] deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Página 9 de 33



XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (grifos nossos)

O art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022, estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

A análise do ETP que instrui o Processo Administrativo nº 045/2025 demonstra o atendimento integral a esses requisitos mínimos obrigatórios, conforme se verifica:

- Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I): Consta no item 2 do ETP, com detalhamento dos problemas operacionais identificados e a justificativa da capacitação como medida para mitigação de riscos e aprimoramento da gestão patrimonial e de materiais;
- Estimativas de quantidades (art. 18, §1º, IV): Apresentadas no item 7, indicando a contratação de curso para 03 (três) servidores, com carga horária de 16 horas;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI): Consta no item 8, com valor total estimado de R\$ 5.400,00, justificado mediante levantamento de preços de mercado;
- Justificativa para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII): A contratação será realizada em parcela única, sendo a solução tecnicamente indivisível. Trata-se de curso único, com conteúdo integrado e carga horária concentrada, a ser ministrado por um único instrutor, em evento único, com objetivo pedagógico específico. O parcelamento do objeto comprometeria a coesão do conteúdo, a padronização do treinamento e a efetividade da capacitação, além de gerar riscos de aumento de custos, perda de responsabilidade técnica unificada e dificuldades na gestão contratual. Assim, a não adoção do parcelamento encontra-se devidamente justificada no item 9 do ETP, em razão da natureza do serviço e da modalidade de fornecimento adotada;
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, §1º, XIII): A viabilidade técnica e a adequação da contratação ao interesse público estão expressamente declaradas nos itens 14 e 15, com embasamento nos objetivos institucionais e no planejamento anual de contratações.

Dessa forma, constata-se que o ETP cumpre as exigências legais e regulamentares.

Mapa de riscos

Nos termos do art. 18, inciso X, e do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a análise de riscos constitui elemento obrigatório da fase preparatória das contratações públicas, devendo identificar os principais riscos que possam comprometer o êxito da licitação ou da execução contratual, bem como as medidas de prevenção e contingência.

A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicada subsidiariamente no que não conflitar com a nova legislação, reforça a necessidade de que o gerenciamento de riscos aborde aspectos relativos à gestão da demanda, planejamento da contratação, fase licitatória, fiscalização e execução contratual, com responsabilidade atribuída e medidas definidas.

O **"Mapa de Riscos"** não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do "Mapa de Riscos" não supre a necessidade da Administração Pública, em momento

Página 11 de 33



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



oportuno, discutir a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual.

No presente processo, foi apresentado Mapa de Riscos, contendo os seguintes elementos essenciais:

- Identificação dos riscos nas fases de planejamento, contratação e gestão contratual;
- Classificação da probabilidade (baixa, média, alta) e impacto dos riscos;
- Indicação dos responsáveis pela gestão de cada risco identificado;
- Proposição de ações preventivas e medidas de contingência;
- Matriz qualitativa de avaliação dos riscos, com indicação dos que exigem mitigação prioritária.

A análise apresenta cinco riscos principais, entre eles a possibilidade de definição inadequada da demanda, inércia na gestão contratual e descumprimento de obrigações trabalhistas, sendo este último classificado como de alta probabilidade e alto impacto, com ações preventivas e corretivas claramente atribuídas à equipe fiscal e gestora.

Dessa forma, conclui-se que o Mapa de Riscos apresentado atende adequadamente aos requisitos legais e regulamentares, conferindo segurança procedimental ao processo de contratação direta e demonstrando a adoção de práticas consistentes de planejamento e gestão de riscos no âmbito do DAES.

Do Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária, conforme estabelecido no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º XXIII

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Conforme orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o TR constitui o principal instrumento de detalhamento das condições de execução, fiscalização e pagamento do objeto contratado, sendo essencial para a garantia do interesse público e da eficiência administrativa.

No caso em análise, o Termo de Referência nº 022/2025, que instrui o Processo Administrativo nº 045/2025, apresenta-se devidamente estruturado e em consonância com os requisitos legais, na medida em que contempla os seguintes elementos essenciais:

- a) Definição clara do objeto, com indicação da natureza do serviço (curso de capacitação), quantidade de participantes, carga horária, local de execução, valor estimado, prazo de execução e condições de pagamento;
- b) Fundamentação da contratação, com referência expressa aos Estudos Técnicos Preliminares, à justificativa da demanda administrativa e à inviabilidade de competição nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;
- c) Descrição da solução como um todo, com abordagem do conteúdo programático, metodologia, resultados esperados e alinhamento aos objetivos institucionais;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- d) Estabelecimento dos requisitos técnicos e legais da contratação, incluindo a qualificação do instrutor e a regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada;
- e) Modelo de execução detalhado, com especificação das datas e formato do curso, bem como das obrigações da contratada;
- f) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual, com indicação de servidor responsável e previsão de mecanismos de acompanhamento;
- g) Critérios de medição e de pagamento, vinculando o repasse financeiro à execução integral do serviço e ao devido atesto da nota fiscal;
- h) Forma de seleção do fornecedor, devidamente justificada com base na notória especialização e singularidade do serviço prestado;
- i) Estimativa do valor da contratação acompanhada de levantamento comparativo de preços praticados no mercado, com fundamentação na Portaria AGU nº 572/2011;
- j) Indicação da dotação orçamentária, com demonstração de compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e as leis orçamentárias vigentes.

Dessa forma, entendo que o Termo de Referência apresentado atende integralmente aos requisitos legais e regulamentares exigidos, configurando-se como instrumento apto a subsidiar a contratação direta pretendida.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação direta, inclusive na hipótese de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com justificativa da contratação, especialmente no que tange à razão da escolha do contratado e à vantajosidade do preço proposto.

Adicionalmente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 22 de dezembro de 2022, ao tratar da formalização da contratação direta, dispõe que a justificativa deve conter, de forma clara e objetiva, a descrição do objeto, o fundamento legal da inexigibilidade, a demonstração da inviabilidade de competição, a motivação da escolha do fornecedor, a análise da vantajosidade e a vinculação ao interesse público.

A justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve esta Assessoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



No presente caso, a justificativa de inexigibilidade apresentada no processo, assinada pelo Agente de Contratação do DAES, contempla, em sua essência, os seguintes elementos:

- Descrição do objeto: Curso de capacitação sobre gestão de bens móveis e almoxarifado, com detalhamento dos conteúdos e finalidades, voltado à melhoria da eficiência e conformidade dos processos patrimoniais;
- Fundamento legal: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, quando o objeto for treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Razão da escolha do fornecedor: A empresa SUPERCIA Capacitação e Marketing Ltda. foi escolhida com base em sua reconhecida atuação na área de capacitação de servidores públicos, sendo destacada sua expertise, qualificação técnica e histórico de prestação de serviços a diversos entes da Administração Pública, especialmente no Estado de Mato Grosso;
- Demonstração da finalidade pública da contratação: A justificativa explicita os ganhos institucionais e operacionais da capacitação proposta, ressaltando seu alinhamento com os objetivos da Administração, em especial a conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, constata-se que a justificativa não contempla, de forma expressa, os seguintes elementos essenciais:

- a) Referência direta à compatibilidade da proposta com os valores de mercado, com base na pesquisa de preços ou parâmetros comparativos objetivos, exigida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Indicação formal do alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão, conforme o disposto no art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Manifestação quanto à essencialidade da contratação e ao interesse público envolvido, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Nesse contexto, embora a justificativa apresente fundamentação consistente quanto à escolha da contratada e à relevância da capacitação, recomenda-se o aperfeiçoamento do documento, por meio de aditamento ou manifestação complementar da área demandante, com vistas a:

- Registrar a compatibilidade do valor proposto com os parâmetros apurados na pesquisa de preços constante dos autos;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Atestar formalmente o alinhamento da contratação com o PCA vigente;
- E declarar expressamente a essencialidade e o interesse público da contratação, reforçando o seu caráter estratégico no contexto da gestão patrimonial da autarquia.

Tais providências visam conferir maior robustez à instrução do processo e reforçar a segurança jurídica do procedimento, em consonância com os princípios do planejamento, da legalidade e da transparência que regem as contratações públicas.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No entanto, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133, de 2021):

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

I - a responsabilidade técnica;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No presente caso, conforme consta do item 9 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração optou pela não adoção do parcelamento, sob a justificativa de que o objeto contratado — curso único de capacitação técnica com carga horária fechada e conteúdo interdependente — é indivisível sob o ponto de vista técnico, pedagógico e contratual.

Com efeito, a contratação refere-se a um evento formativo estruturado de maneira coesa, com cronograma único, Instrutor previamente definido, metodologia integrada e valor global correspondente ao número total de participantes, sendo tecnicamente inviável a sua fragmentação sem prejuízo ao resultado final. Ressalte-se, ainda, que a contratação é feita por inexigibilidade, diante da notória especialização da empresa ofertante, o que reforça o caráter unitário e indivisível da proposta.

Assim, não se aplica a regra geral da adjudicação por item, prevista na Súmula TCU nº 247, tampouco se constata violação ao princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração motivou adequadamente, nos autos, a inviabilidade de fracionamento do objeto, nos termos do art. 40, § 3º da referida norma legal.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 9º, II e XII, da IN SEGES nº 58, de 2022), deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no termo de referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo da contratação;
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Se a Administração entender que os serviços não se sujeitam a critérios de sustentabilidade, deverá apresentar a devida justificativa.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "I", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

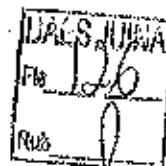
A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Nos termos do art. 7º, caput, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Dessa forma, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a IN SEGES/ME nº 65, de 2021. Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo:

- a pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes;
- a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta (art. 3º).
- na pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não (art. 5º);
- quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado o prazo de resposta conferido



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço físico e eletrônico e telefone de contato; data de emissão e nome completo e identificação do responsável, bem como registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (art. 5º, § 2º);

- os preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, por meio de manifestação técnica fundamentada, cumprindo à Administração o discernimento sobre os efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais (art. 6º, §§ 3º e 4º);

- entre as fontes da pesquisa de preços, devem ser priorizadas a "composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente" e as "contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente", em detrimento da "pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo" (desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso), de "pesquisa direta" com fornecedores (desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital) e de "pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital), cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, complementar, conforme art. 5º, § 1º;

- na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento,

Página 20 de 33



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 4º).

- somente em casos excepcionais, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, § 5º);

- justificar a metodologia empregada para a estimativa dos custos da contratação (art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º);

- o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço (art. 6º, §2).

A pesquisa de preços constitui etapa essencial da fase preparatória da contratação pública, sendo considerada, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, um documento autônomo no processo de contratação, com finalidade própria e conteúdo mínimo definido, devendo ser elaborado de forma justificada, transparente e rastreável.

A IN SEGES/ME nº 65/2021, por sua vez, dispõe expressamente sobre a metodologia a ser adotada para a estimativa de preços, estabelecendo, em seu art. 5º, os parâmetros válidos para a composição do preço estimado, os quais devem ser utilizados de forma combinada ou não, com priorização dos incisos I e II, conforme determinado no §1º do mesmo dispositivo.

Adicionalmente, a norma define que, quando a pesquisa for realizada por meio de cotações diretas com fornecedores (inciso IV), esta deverá observar os requisitos do §2º, que incluem:

- Indicação da descrição do objeto, valor unitário e total;
- Identificação do fornecedor (CPF/CNPJ, endereço, e-mail e telefone);
- Data da emissão da proposta e identificação do responsável;
- Registro das condições comerciais praticadas;
- Relação dos fornecedores consultados, inclusive os que não enviaram proposta.

Tais exigências visam garantir que a pesquisa de preços não se confunda com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou com a Justificativa de Preço, ainda que deles possa decorrer. A pesquisa deve ser formalizada em documento próprio, assinado por responsável designado, contendo os critérios adotados, fontes consultadas, valores obtidos, médias utilizadas, exclusões fundamentadas (se houver), e a metodologia de consolidação do preço final estimado.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



No presente caso, verifica-se que o processo encontra-se instruído com levantamento de preços proveniente de diferentes fontes — incluindo sistema oficial (Radar de Controle Público), contratações similares e cotações diretas com fornecedores —, em conformidade com os incisos I, II e IV da IN nº 65/2021. Entretanto, a pesquisa de preços constante no corpo do ETP e da justificativa de inexigibilidade, mas não foi apresentada como documento autônomo e técnico, em conformidade com os parâmetros exigidos pela IN SEGES/ME nº 65/2021.

Ademais, não se verifica a formalização de planilha consolidada de preços, com a indicação dos responsáveis pela pesquisa, metodologia utilizada, exclusão de valores inconsistentes (se houver) e memória de cálculo do valor estimado.

Dessa forma, recomenda-se a formalização da planilha de estimativa de preços como peça documental própria, acompanhada de despacho técnico com a metodologia adotada e justificativas pertinentes, bem como a regularização da pesquisa de preços conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. 4º a 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a fim de assegurar a regularidade, a rastreabilidade e a transparência do procedimento administrativo, além de possibilitar o efetivo controle pelos órgãos internos e externos.

Ainda, é recomendável que a pesquisa de preços reflita o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar de despacho expedido pelo servidor responsável pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta. É através desta análise fundamentada, que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, casos há em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a promover uma disputa entre particulares.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

§ 1º Para fins do disposto no Inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que o setor competente elabore parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) e demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) a inviabilidade de competição, deve a Administração demonstrar as reais necessidades e a essencialidade que justifiquem a especificidade do objeto, o qual deve apresentar características especiais e ímpares, ou seja, só haver uma solução que atenda à necessidade da Administração;
- b) a existência de apenas um único fornecedor com capacidade e qualificações para ser contratado.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A seguir, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, trata da inexigibilidade de licitação, autorizando a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de:

"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização",

destacando-se, no inciso III, alínea "f", os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Para que seja legítima a contratação por inexigibilidade, a Administração deve demonstrar cumulativamente:

1. A singularidade do objeto, o que significa tratar-se de prestação de serviço de conteúdo técnico especializado, de natureza intelectual e que não possa ser satisfeita por qualquer fornecedor genérico;
2. A notória especialização do contratado, nos termos do § 3º do art. 74, comprovada por seu desempenho anterior, experiência, publicações, organização, corpo técnico, ou outros elementos objetivos;
3. A inviabilidade de competição, revelada pela impossibilidade de se obter propostas equivalentes de diferentes fornecedores, o que retira o sentido da disputa licitatória.

No presente caso, a contratação da empresa SUPERCIA Capacitação e Marketing Ltda. para ministrar curso sobre Gestão de Bens Móveis e Almoxarifado foi fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. A documentação acostada aos autos (Justificativa de Inexigibilidade, Estudo Técnico Preliminar e Edital de Inexigibilidade) atende aos seguintes requisitos:

- O objeto — curso técnico de curta duração, com conteúdo especializado, aplicável à rotina administrativa e patrimonial — apresenta característica singular e finalística própria, com foco em normas específicas de controle de bens, almoxarifado, registros e Inventários.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- A empresa contratada comprova notória especialização, com histórico de atuação junto a diversos entes públicos no Estado de Mato Grosso, corpo técnico qualificado e currículo do Instrutor contendo ampla formação acadêmica e experiência em órgãos públicos e instituições de ensino superior, conforme exigido pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- Foi apresentado levantamento de mercado, com comparação da proposta da contratada com valores de outras quatro empresas do setor, demonstrando a razoabilidade do preço praticado e a vantajosidade da proposta da SUPERCIA, cujo valor total para três servidores (R\$ 5.400,00) se encontra abaixo da média de mercado, conforme determina o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/202104 - ETP.
- A justificativa de inexigibilidade apresenta, de forma objetiva e fundamentada, a descrição do objeto, o enquadramento legal, a razão da escolha da contratada e a justificativa do preço, em conformidade com os incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, constata-se que a contratação direta por inexigibilidade encontra formal e materialmente instruída, com demonstração da inviabilidade de competição, da singularidade do objeto e da notória especialização da contratada. A motivação apresentada atende aos critérios legais e técnicos estabelecidos na legislação vigente e nas normas complementares em especial a IN SEGES nº 81/2022.

Dos Requisitos de habilitação

De início, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação (art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002).

Verifica-se que os documentos juntados ao processo, em sua maioria, atende aos requisitos legais exigidos para a contratação direta. Todavia, recomenda-se, para fins de robustez probatória e maior aderência à legislação, a juntada de documentos complementares que evidenciem de forma objetiva a notória especialização, tais como: atestados de capacidade técnica, relatórios de cursos realizados, declarações de clientes anteriores, portfólios ou certificados de participação em eventos relevantes.

Ainda, para fins de integral atendimento aos artigos 72, V; 91, § 4º; 92, XVI; e 161 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a realização e juntada das consultas atualizadas nos cadastros oficiais obrigatórios, tanto em nome da empresa quanto dos sócios constantes no contrato social, especialmente nos seguintes registros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS - CGU);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNEP - CNJ);
- Lista de Inidôneos (mantida pelo TCU/TCE-MT);

Frisa-se que a inscrição no CADIN, tanto da pessoa jurídica quanto de seus representantes legais, impede a contratação ou a formalização de aditamentos contratuais, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, com redação conferida pela Lei nº 14.973/2024.

Diante do exposto, recomenda-se a complementação do processo com as consultas cadastrais nominais dos sócios e a apresentação de documentos adicionais que comprovem a notória especialização da empresa, de modo a conferir maior segurança jurídica e aderência aos parâmetros legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade.

DA MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifos nossos).

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

Ante ao exposto, recomenda-se a utilização modelo padrão elaborado pela AGU disponível site oficial do Governo Federal <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Da disponibilidade orçamentária

A obrigatoriedade de indicação da dotação orçamentária pela qual correrão as despesas decorrentes da contratação encontra respaldo expresso no artigo 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo este um requisito essencial à formalização de contratos administrativos. Assim, eventual aumento do valor originalmente contratado exige, necessariamente, a atualização da dotação orçamentária correspondente, que deverá ser indicada nos autos e compatibilizada com os novos valores assumidos.

A esse respeito, a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso II, veda expressamente "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais". De modo complementar, o artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que "é vedada a realização de despesa sem prévio empenho", o que implica a necessidade de instrução dos autos com o respectivo pré-empenho, em valor suficiente para a cobertura das despesas adicionais que se pretenda executar no exercício.

No mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 52 da Advocacia-Geral da União (AGU) esclarece que:

"As despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

Dessa forma, a Administração deve informar a natureza das despesas pretendidas e, com base nessa classificação, avaliar a aplicabilidade do artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no tocante à exigência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A adequação orçamentária, entendida como a demonstração da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para o pagamento da despesa no exercício financeiro, constitui requisito legal imprescindível, sendo exigida tanto pela Lei nº 14.133/2021, quanto pela Lei nº 4.320/1964.

A esse respeito, a Nova Lei de Licitações dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

De forma convergente, a Lei nº 4.320/1964 dispõe:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Diante desse arcabouço normativo, é juridicamente inadmissível a celebração de contrato ou a realização de qualquer despesa pública sem a comprovação prévia e formal da disponibilidade de recursos, devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

No caso em análise, observa-se que o processo foi adequadamente instruído com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Parecer Contábil nº 025/2025), emitida pelo Departamento de Contabilidade do DAES em 02 de junho de 2025, a qual atesta:

- A existência de dotação suficiente para suportar a despesa no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);
- A compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento orçamentário: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- E a identificação da classificação orçamentária a ser utilizada, nos seguintes termos:

Unidade Orçamentária: 02001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário

Programa de Governo: 0016 – Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa

Ação: 1.040 – Manutenção das Atividades Administrativas do DAES

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01010000 – Recursos Ordinários

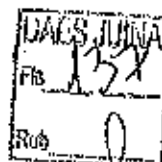
Constata-se, portanto, o atendimento integral ao requisito de adequação orçamentária, estando a contratação amparada por dotação regularmente consignada e disponível no orçamento vigente. Assim, recomenda-se, por cautela jurídica, a emissão do correspondente empenho prévio, especialmente nas hipóteses de alteração contratual que impliquem acréscimo de despesa, de modo a garantir a estrita observância aos preceitos constitucionais, legais e infralegais mencionados.

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse ponto, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU n. 85, de 3 de julho de 2024:

Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet.

Desse modo, para garantir a concretização dos princípios da publicidade e da transparência no âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021, por meio do seu art. 94, estabelece que a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer:

- a) no prazo de 20 dias úteis, no caso de licitação; ou
- b) no prazo de 10 dias úteis, no caso de contratação direta,
- c) contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

Assim, recomenda-se incluir no Edital e no Contrato a obrigatoriedade de divulgação no PNCP e as informações do sítio oficial do ente na internet que será divulgado o presente instrumento.

Ainda, que seja assegurado o registro tempestivo e a manutenção da publicidade ativa dos atos relativos à presente contratação direta, como forma de atender às exigências legais e reforçar a legitimidade, a transparência e o controle social sobre o procedimento adotado.

Da lista de Verificação

Cumprе salientar que a Procuradoria-Geral do Município de Juína disponibilizou aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Lista de Verificação específica, com o objetivo de orientar e padronizar a Instrução dos processos administrativos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base nas hipóteses elencadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Referida lista consolida as formalidades legais tidas como essenciais, possibilitando a condução segura e eficiente dos procedimentos administrativos, ao indicar os elementos documentais e justificativas que devem compor, obrigatoriamente, os autos das contratações diretas.

A criação da Lista de Verificação visa:

- Aperfeiçoar a instrução processual das contratações diretas por inexigibilidade à luz da Nova Lei de Licitações;
- Reduzir falhas procedimentais repetitivas, que historicamente comprometem a legalidade dos atos administrativos;
- Agilizar a tramitação e análise dos processos, em consonância com os princípios da eficiência e celeridade processual;
- Evitar prejuízos ao erário público, prevenindo a perda de oportunidades ou recursos por vícios de forma.

Por essa razão, o seu uso passou a ser obrigatório para os órgãos do Município, sendo considerado instrumento fundamental para garantir a legalidade e a segurança jurídica das contratações realizadas com fundamento na inexigibilidade de licitação, especialmente nas hipóteses do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, no preenchimento da Lista de Verificação, merece destaque a justificativa da contratação, que não pode se limitar a alegações genéricas sobre a utilidade pública ou os benefícios esperados, devendo detalhar os elementos concretos que evidenciem a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e a vantagem da contratação direta, principalmente diante da existência de possíveis soluções alternativas disponíveis no mercado, inclusive por fornecedores distintos ou até pela mesma entidade.

A adequada utilização da Lista de Verificação contribui para fortalecer a governança, a rastreabilidade, a conformidade legal e o controle preventivo da contratação direta, devendo seus requisitos ser integralmente observados pela Administração como medida de reforço à transparência, à integridade e à eficiência da gestão pública.

DA CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica exarada no presente parecer, constata-se que o Processo Administrativo nº 045/2025, que objetiva a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, encontra-se, em grande parte, adequadamente instruído, com justificativas pertinentes quanto à inviabilidade de competição, singularidade do objeto



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



e notória especialização da empresa SUPERCIA Capacitação e Marketing Ltda., bem como com a comprovação da compatibilidade orçamentária.

Todavia, para que o procedimento esteja plenamente em conformidade com os preceitos legais, regulamentares e orientações de boas práticas administrativas, recomenda-se que a Administração adote as seguintes medidas complementares:

Readequação formal do ato de autorização da contratação direta, com a inclusão dos seguintes elementos obrigatórios: identificação do órgão, descrição do objeto, valor da contratação, base legal, justificativa da escolha da contratada e nome da empresa, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Complementação da justificativa de inexigibilidade, com:

- 01. Indicação expressa da compatibilidade do preço com o mercado (art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- 02. Declaração formal do alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA);
 - Manifestação clara sobre a essencialidade e o interesse público da contratação, conforme art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

Aperfeiçoamento da pesquisa de preços, mediante:

- 03. Elaboração de planilha de preços consolidada como peça autônoma;
 - Identificação dos responsáveis, memória de cálculo, metodologia aplicada e justificativas fundamentadas;
 - Observância dos parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021, inclusive quanto à prioridade das fontes.

Complementação da documentação de habilitação jurídica e regularidade, com:

- Inclusão de atestados de capacidade técnica, declarações ou documentos que evidenciem a notória especialização da contratada;
- Consultas nominais atualizadas aos cadastros obrigatórios (CEIS, CNJ, CADIN, SICAF, CNDT, TCU), incluindo os sócios da empresa.

Registro formal da não adoção do parcelamento, devidamente fundamentado no item 9 do ETP, com base no art. 40, §3º, e art. 47 da Lei nº 14.133/2021, e nas exceções legais previstas.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Recomendação de utilização das minutas padrão de contratos disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021, com destaque e justificativa de eventuais alterações.

Garantia da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias úteis após a assinatura (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021), e registro no sítio eletrônico oficial do ente (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

Com a implementação das providências acima elencadas, opina-se favoravelmente pela viabilidade jurídica da contratação direta pretendida, nos moldes do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a necessidade de complementação documental e correções formais apontadas, como condição de regularidade e segurança jurídica do ato administrativo.

É o parecer que submeto à apreciação da autoridade competente.

Juína-MT, 05 de junho de 2025.

ELZANE DE
SOUZA DIAS

Assinado de forma digital
por ELZANE DE SOUZA
DIAS
Data: 2025.06.05 19:40:15
+0'00'

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assessora Jurídica DAES
Portaria n.º 001/2021



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



**JUSTIFICATIVA DAS ORIENTAÇÕES DO
PARECER JURÍDICO**

Inexigibilidade nº 005/2025

Processo administrativo nº 045/2025

Conforme orientações mediante o Parecer Jurídico, o setor de Licitação atendeu as exigências solicitadas, determinado na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores a Lei de Licitações e Contratos que são:

• Indicação expressa da compatibilidade do preço com o mercado (art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

RESPOSTA: Se encontra descrito no (Item 05) da ETP.

• Declaração formal do alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA);

RESPOSTA: Se encontra descrito no (Item 16) da ETP.

• Manifestação clara sobre a essencialidade e o Interesse público da contratação, conforme art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

RESPOSTA: Se encontra descrito no DFD.

Aperfeiçoamento da pesquisa de preços, mediante:

• Elaboração de planilha de preços consolidada como peça autônoma;

RESPOSTA: Elaborado a Planilha de Preço de acordo com a exigência do parecer jurídico.

• Identificação dos responsáveis, memória de cálculo, metodologia aplicada e justificativas fundamentadas;

RESPOSTA: Já está sendo incluso no Documento de Formalização da Pesquisa de Preço, que foi exigido no Parecer Jurídico.

• Observância dos parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021, inclusive quanto à prioridade das fontes.

RESPOSTA: Já está sendo incluso no Documento de Formalização da Pesquisa de Preço, que foi exigido no Parecer Jurídico.

Complementação da documentação de habilitação jurídica e regularidade, com:

• Inclusão de atestados de capacidade técnica, declarações ou documentos que evidenciem a notória especialização da contratada;

RESPOSTA: Incluído o Atestado de capacidade Técnica da empresa de acordo com a exigência do parecer jurídico.

• Consultas nominais atualizadas aos cadastros obrigatórios (CEIS, CNJ, CADIN, SICAF, CNDT, TCU), incluindo os sócios da empresa.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

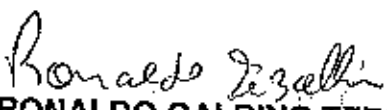


RESPOSTA: Já está nos autos do processo.

Informo que já foi inserido no processo todos os itens acima de acordo com o orientado em Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, é o que segue.

Juína/MT, 06 de abril de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação

Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE/DISPENSA

Processo Administrativo nº 045/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025

1. Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados consistentes na realização de curso de capacitação sobre Gestão de Bens Móveis e Almoxarifado, voltado ao aperfeiçoamento dos servidores do Departamento Administrativo do DAES – Juína/MT. O curso será realizado nos dias 12 e 13 de junho de 2025, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, na cidade de Cuiabá/MT, conforme proposta apresentada.

2. Contratada:

A SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita com o CNPJ nº. 11.128.083/0001-15, com sede a Av. Eduardo Elías Zahran, 420 – casa 2 – Vila Jardim Paulista, Campo Grande/MS.

3. Valor Total da Contratação:

R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

4. Fundamento Legal:

Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

5. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando atender à necessidade de capacitação técnica dos servidores do DAES, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. A contratação está lastreada na inviabilidade de competição e na notória especialização da empresa ofertante, devidamente justificada no processo administrativo e comprovada por documentação técnica.

O processo encontra-se instruído com os documentos obrigatórios previstos na legislação, incluindo: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Riscos, Justificativa de Preço, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico, Documentação Fiscal e Habilitatória, e Minuta de Contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



6. Autorização:

Eu, Eduardo Rodrigues da Silva - Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024 **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, CNPJ nº 11.128.083/0001-15**, com sede a Av. Eduardo Elias Zahran, 420 - casa 2 - Vila Jardim Paulista, Campo Grande/MS devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais, ainda:

1. ATESTA que a presente contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações (PAC) do DAES e fundamentada em interesse público, visando ao aperfeiçoamento técnico da equipe administrativa da autarquia.
2. APROVA o Termo de Referência nº 022/2025
3. AUTORIZA a realização da despesa no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), bem como a emissão das respectivas notas de empenho em favor da empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA.**
4. REQUISITA-SE que seja encaminhado os autos para publicação no sítio oficial do DAES e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Juína/MT, 05 de junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO Nº 045/2025

O Diretor do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, face ao constante dos autos do processo administrativo de nº. 045/2025, **DECLARO** Inexigível a licitação, com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à “Contratação de Empresa Especializada na área da **CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO**”, no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos).

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

11.001 –	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17 –	Saneamento
512 –	Saneamento Básico Urbano
0022 2981 –	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
339039000000 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Submeta-se a presente, para a ratificação do ato, e sua publicação, nos exatos com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 06 de junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **06** dias do mês de junho do ano de **2025**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Diretor do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO** e o **REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º 005/2025, sob o número do Processo Administrativo de n.º. 045/2025. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em **06** de junho de **2025**.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria n.º. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025
PROCESSO Nº 045/2025

RATIFICO o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **"CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO"**, com base do Artigo 74, inciso III da alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e ainda com base no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, em favor da Empresa a ser realizado pela empresa: **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA** com CNPJ: **11.128.083/0001-15**, no valor total de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao que se providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento a Lei nº 14.133/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 06 de junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025
Processo 045/2025

ADJUDICO o objeto do Procedimento Licitação acima mencionado realizado na forma de Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025

Processo Administrativo nº 045/2025

Empresa: **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA**

CNPJ: 11.128.083/0001-15

Valor total da contratação: **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada na área da Capacitação para fins de prestação de serviços de Curso de Capacitação de Servidores sobre **"CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO"**.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 06 de junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação de nº 005/2025
Processo nº 045/2025

O Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação de nº. 005/2025 e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em
06 de junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MÓDULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 45/2025

Modalidade:

Inexigibilidade

Número/Ano: 5/2025

Data adjudicação: 06/06/2025

Tipo de avaliação: Por Item

Modo de disputa:

Data de abertura: 06/06/2025

Data homologação: 06/06/2025

Critério de avaliação: Menor preço

Condição de pagamento:

Credenciamento: Não

Chamamento: Não

Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

Nos termos do Art. 74, inciso III, f, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA	11.128.083/0001-15	R\$5400,00
Total:		R\$5400,00

SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do Item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
5443	CURSO DE CAPACITACAO SERVIDOR	un	3,0000	R\$1.800,0000	R\$5400,00

Valor Total: R\$ 5.400,00

JUÍNA, 6 de Junho de 2025.


Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo de nº. 045/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, com CNPJ: 11.128.083/0001-15.

RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO.

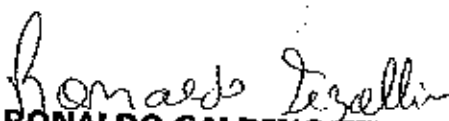
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 06/06/2025, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/06/2025, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso

DAES JUÍNA
Fls. 122
RUB



Ano 14 - Nº 3629

Divulgação segunda-feira, 09 de junho de 2025

Página 20

Publicação terça-feira, 10 de junho de 2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 045/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA, com CNPJ: 11.128.083/0001-15.

RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea I da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.0000/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 06/06/2025, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 06/06/2025, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação

Portaria nº098/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP

ATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2024

CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT.

CONTRATADA: VTECH CONSULTORIA INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob. o nº 32.702.954/0001-32.

OBJETO: empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento do licença de sistema de gestão de investimentos para regimes próprios de previdência, incluindo a prestação de serviços técnicos de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atender a demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - MT, pelo período de 12 meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO ADITADO: R\$ 3.700,07 (três mil, setecentos e noventa e nove reais e sete centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 06 de junho 2025 com término em 06 de junho de 2026.

Procuradora Jurídica CLAUDETE KAMINSKI, OAB/MT Nº 24528.

PREVI-SINOP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2024

CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT.

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A, inscrita no C.N.P.J. sob. o nº 02.558.157/0001-62.

OBJETO: empresa especializada em sip trunk 5/10 canais - limitado a contratação de link do internet com ip fixo, velocidade 400 mb, para atender a demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - MT, pelo período de 12 meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO ADITADO: R\$ 4.910,82 (quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 06 de junho 2025 com término em 06 de junho de 2026.

Procuradora Jurídica CLAUDETE KAMINSKI, OAB/MT Nº 24528.

PREVI-SINOP/MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2024

CONTRATANTE: PREVI-SINOP – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sinop/MT.

CONTRATADA: J I S DA MATA COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no C.N.P.J. sob. o nº 32.702.954/0001-32.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a Repetição de Valores do contrato 008/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação predial das dependências do previsinop/mt, com área total de 1000 m2, para atender a demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop - MT, pelo período de 12 meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO ADITADO: R\$ 117.911,80 (cento e dezessete mil, novecentos e onze reais e oitenta centavos).

DATA DE VIGÊNCIA: 02 de maio 2025 com término em 02 de maio de 2026.

Procuradora Jurídica CLAUDETE KAMINSKI, OAB/MT Nº 24528.